



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.344

João Pessoa - Quinta-feira, 15 de Abril de 2010

Preço: R\$ 2,00

Ato do Poder Legislativo

LEI Nº 9.077, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

Cria a Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres – SEPM, com alteração de dispositivos da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007; Dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM; Altera dispositivos da Lei nº 5.432, de 19 de agosto de 1991, que dispõe sobre a criação de abrigos para acolhimento provisório de mulheres e crianças vítimas de violência; Revoga a Lei nº 7.930, de 04 de janeiro de 2006, e dá outras providências correlatas.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 149 de 08 de março de 2010; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Ricardo Marcelo, **Presidente em Exercício da Mesa da Assembléia Legislativa**, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3º e art. 62, § 7º da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 6º da Resolução nº 982/2005, **PRO-MULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Executivo, Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres - SEPM, passando o inciso IV do artigo 1º da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, a vigorar acrescido da seguinte alínea "p":

“Art. 1º

IV - Núcleo Finalístico;

p) Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres – SEPM; **Art 2º** Os artigos 3º da Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIV:

“Art. 3º

XXIV - SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

a) prestar assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo nos assuntos atinentes à Secretaria;

b) formular, coordenar e propor políticas públicas para as mulheres;

c) articular políticas transversais de gênero do Governo no espaço municipal, estadual e federal que efetivem os direitos humanos das mulheres e avance na superação das desigualdades;

d) elaborar e implementar campanhas educativas de combate a todo o tipo de discriminação contra a mulher no âmbito estadual;

e) promover e executar programas de cooperação com organismos públicos, privados, nacionais e internacionais, voltados à implementação da política;

f) participar de organismos governamentais de política para mulheres;

g) criar, instrumentalizar e coordenar o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher.”

Art. 3º - A alínea b, inciso I, do art. 4º da Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I – Direção Superior

b) Gabinete do Secretário Executivo ou do Secretário Especial;

Art. 4º Ficam criados, acrescidos e integrados à Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual os cargos de Secretário Especial da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres (Símbolo CDS2), Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres (Símbolo CAD-3), Secretário do Secretário Especial da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres (CAD-6), Gerente de Administração, Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres (Símbolo CGI-1) e Gerente Operacional de Implementação de Programas e Ações Temáticas (Símbolo CGF-2) da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres.

Parágrafo único. A equipe complementar de servidores necessária ao funcionamento da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres - SEPM poderá ser composta mediante requisição, autorizada pela Secretaria de Administração, de membros do quadro de servidores efetivos do Estado ou por intermédio de cargos de suporte técnico, administrativo e operacional da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, nomeados pelo Governador do Estado na forma do art. 86, inciso XX, da Constituição Estadual.

Art. 5º O Anexo IV da Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, passa a vigorar acrescido do item 24, constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 6º A competência dos órgãos e as atribuições dos dirigentes da Secretaria de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres - SEPM serão definidas no Decreto de regulamentação desta Lei.

Art. 7º O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher -CEDM passará, a partir da data de publicação desta Lei, a ser vinculado à Secretaria de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres - SEPM.

Parágrafo Único. A estrutura, a atribuições e o funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDM serão disciplinados pelo Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º A Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres - SEPM prestará ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDM o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao seu funcionamento, assim como também as demais Secretarias de Estado nele representadas.

Art. 9º Os artigos 1º e 3º da Lei nº 5.432, de 19 de agosto de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam criados os Abrigos que comporão a Rede Pública de Casas de Apoio, vinculados à Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres - SEPM, para acolhimento provisório de mulheres vítimas de violência doméstica, principalmente física e psicológica, garantida sua segurança, manutenção, assistência jurídica, médica, psico-social, educacional e de inclusão no mercado de trabalho.

§ 1º As mulheres e crianças vítimas de violência física e sexual serão encaminhadas às Casas de Abrigos pela Delegacia Especializada da Mulher, pelos Conselhos dos Direitos da Mulher Municipais e Estadual, e instituições afins.

§ 2º A Rede Pública de Casa de Apoio se constituirá dos Abrigos com endereço, funcionamento e atendimento sigiloso e humanizado, bem como de Centros e Núcleos de Atendi-

mento com o mesmo perfil, com tratamento e encaminhamento de mulheres vítimas de violência, que serão instalados em locais onde a incidência de violência contra a mulher justifique.

Art. 3º Fica criada uma Comissão Especial, vinculada a Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres — SEPM, com a função de coordenar a implantação e funcionamento dos abrigos criados por esta Lei, composta por:

I - 01 (um) representante da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres - SEPM;

II - 01(um) representante da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano;

IV - 01 (um) representante da Defensoria Pública;

V - 01 (um) representante da Procuradoria Geral de Justiça;

VI - 01 (um) representante do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher -SEDM;

VII - 02 (dois) representantes do Movimento Social Organizado das Mulheres, de livre escolha do Governador.

Parágrafo Único. Os representantes da Comissão Especial serão nomeados por ato do Governador do Estado.”

Art. 10. Esta Lei entra em vigor, com força de Lei, na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº. 8.981, de 15 de dezembro de 2009, e a Lei nº. 7.930, de 04 de janeiro de 2006.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, de abril de 2010.

RICARDO MARCELO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO

24. Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres - SEPM

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Secretário Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres	CDS-2	1
Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres	CAD-3	1
Secretário do Secretário da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres	CAD-6	1
Gerente de Administração, Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres	CGI-1	1
Gerente Operacional de Implementação de Programas e Ações Temáticas da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres	CGF-2	1

Atos do Poder Executivo

Ato Governamental nº 0919

João Pessoa, 14 de abril de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE exonerar MARTA MARIA BRASILEIRO DE LIMA, matrícula nº 150.781-9, do cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional das DST/AIDS, Símbolo CGF-2.

Ato Governamental nº 0920

João Pessoa, 14 de abril de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear RICARDO DE SOUSA SOARES, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional das DST/AIDS, Símbolo CGF-2.

AG - 0921/2010

João Pessoa, 14 de abril de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o dispõe a Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, do Decreto nº. 28.091 de 30 de março de 2007,

RESOLVE designar ZERELDA MARIA DE MEDEIROS GOMES, matrícula nº. 65.005-6, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF de Audiocomunicação, no Município de João Pessoa, Símbolo CDE-5, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, até ulterior deliberação.

AG - 0922/2010

João Pessoa, 14 de abril de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o dispõe a Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, do Decreto nº. 28.091 de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo nº.0006918-6/2009,

RESOLVE designar JOSILENE SILVA DOS SANTOS, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM Izaura Falcão de Carvalho, no Município de Lucena, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em substituição ao Vice-Diretor Ana Lúcia de Brito Ferreira Ferraz, matrícula nº. 165.808-5, que se encontra afastada, em gozo de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 29/01/2010 a 28/04/2010.

AG - 0923/2010

João Pessoa, 14 de abril de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que dispõe o art.

116, inciso V, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, e o que consta no processo nº. 0017036-8/2009.

R E S O L V E destituir do cargo de provimento em comissão de Diretor, a professora **DARISE GALVAO DE ANDRADE PEREIRA**, matrícula nº. 133.866-8, da EEEFM Daura Santiago Rangel, na cidade de João Pessoa, por infringência aos dispositivos constantes do artigo 116, incisos V, por infringência artigo 106, incisos I, III, VI, IX, XI e XII e artigo 107, incisos II, III, IV, IX e XVII, da Lei Complementar nº 58 de 2003.

AG - 0924/2010 João Pessoa, 14 de abril de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, c/c art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 7.240, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 10 de julho de 2009, que nomeou **GERLÂNIA DE MELO PAIVA**, para ocupar o cargo de Secretário da Escola Estadual de Ensino Fundamental Irmã Stefanie, no município de Campina Grande.

AG - 0925/2010 João Pessoa, 14 de abril de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **GERLÂNIA DE MELO PAIVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEF Irmã Stefanie, no Município de Campina Grande, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

AG - 0926/2010 João Pessoa, 14 de abril de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **MAGDA BRANDÃO MENDES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEF Zuleide Cavalcante Porto - Irmã Porto, no Município de Campina Grande, Símbolo SDE-13, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

AG - 0927/2010 João Pessoa, 14 de abril de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **GISLEUZA FORMIGA SOARES**, matrícula nº. 143.369-5, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM Doutor Antônio Fernandes Medeiros, no Município de Malta, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

AG - 0928/2010 João Pessoa, 14 de abril de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **SEVERINO FRANCISCO DE MORAES NETO**, matrícula nº. 143.768-2, do cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM Alzira Lisboa, no Município de Jacaraú, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

AG - 0929/2010 João Pessoa, 14 de abril de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **MARTA VIRGILIA RIBEIRO MARTINS**, matrícula nº. 85.665-7, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM Alzira Lisboa, no Município de Jacaraú, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 0930 João Pessoa, 14 de abril de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ALEXANDRE ANTONIO DA COSTA MACÊDO**, matrícula nº. 166.507-3, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Assistência Escolar da Primeira Gerência Regional de Educação e Cultura, Símbolo CGF-3, com sede em João Pessoa.

AG - 8.617/2009 João Pessoa, 29 de outubro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ALAN GOMES DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEFM Henrique Fernandes de Farias, no Município de



GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: diariouficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Curral de Cima, Símbolo SDE-13, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Publicado no D.O.E de 30.10.09

Republicado por incorreção

AG - 0789/2010

João Pessoa, 13 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que dispõem a Lei nº 7.653, de 06 de setembro de 2004, e o Decreto nº 25.344, de 15 de outubro de 2004,

R E S O L V E nomear **VERA LÚCIA ALENCAR DE LIRA**, para integrar o Conselho Estadual de Educação, como membro nato, representando a Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Publicado no DOE de 14.04.10

Republicado por incorreção

AG- 0835 /2010

João Pessoa, 13 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ANTONIETA DA SILVA SALDANHA CAVALCANTE**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do CEJA de Sousa, no Município de Sousa, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Publicado no D.O.E de 14.04.10

Republicado por incorreção

AG-0838/2010

João Pessoa, 13 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **SHERLIANE LIARA DA SILVA FERREIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEF Simeão Leal, no Município de Itaporanga, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Publicado no D.O.E de 14.04.10

Republicado por incorreção


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

Secretarias de Estado

Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 206/2010

EXPEDIENTE DO DIA 12/04/2010

O Gerente Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, em cumprimento ao art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o Art.88, Inciso II, Alínea "b", da Lei Complementar nº 39 de 26.12.1985 e conforme Parecer Normativo nº 004/2010 da Assessoria Jurídica, DEFERIU os seguintes Processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em TEMPO DE SERVIÇO:

PROCESSO	LOTAÇÃO	SERVIDOR	MATRICULA	PERÍODO	DIAS
SEAD 09.031.693-2	SEDAP	ANTONIO ALBERTO DE SOUZA CARNEIRO	098.210-5	29.04.86 à 29.04.96	360
SEAD 09.030.105-6	SER	BENEVENUTO GONÇALVES DE OLIVEIRA	098.319-5	29.04.86 à 29.04.96	120
SEAD 09.032.507-9	SER	CLAUZENILDE CARDOSO DE OLIVEIRA	077.296-8	22.04.82 à 23.04.97	240
SEAD 09.031.542-1	SEEC	INÁCIA PEREIRA DA SILVA	142.433-5	01.08.88 à 08.10.98	180
SEAD 09.033.328-4	SES	FERNANDO ARAUJO MENDES CAMINHA	099.762-5	08.05.86 à 08.05.96	200
SEAD 09.018.033-0	SEEC	FRANCIMAR CARNEIRO CUNHA LIMA	135.310-1	23.09.88 à 23.09.98	360
SEAD 09.015.914-4	SES	JOSEFA NEUMAN CARIRI QUIRINO	149.262-4	01.11.81 à 02.01.96	540
SEAD 09.019.551-5	SES	MARIA DO SOCORRO PEREIRA LOPES	150.054-6	14.05.86 à 14.05.96	240
SEAD 08.018.053-1	SEEC	MANOEL EUZÉBIO FIRME	129.920-4	09.03.88 à 09.03.98	060
SEAD 09.019.367-9	SES	MARIA ELIZABETH DE ASSIS HOLANDA	087.471-0	01.10.85 à 01.10.95	360
SEAD 09.035.568-7	SES	MARCELINA GOMES DA SILVEIRA	079.161-0	01.06.82 à 02.06.97	540
SEAD 09.016.167-0	SES	MARICLEIDE FERREIRA DE SOUZA	150.395-2	01.02.88 à 02.02.98	360
SEAD 09.034.813-3	SEAD	LUIZ GONZAGA DE LIMA	128.642-1	21.06.84 à 21.06.94	240

RESENHA Nº 217/2010

EXPEDIENTE DO DIA 14.04.10

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SER	70.307-9	IVALDO WASHINGTON DE LIMA	30	DE 04.01.10 a 02.02.10
SES	77.898-2	MARIA JOSE DE FATIMA QUEIROZ	10	DE 15.01.10 a 24.01.10
SEEC	83.966-3	GERALDA PINHEIRO DE ABRANTES	30	DE 12.12.09 a 10.01.10
SEEC	84.331-8	JOSEFA DIAS DA SILVA	30	DE 19.01.10 a 17.02.10
SEEC	84.780-1	MARIA CELIA DA SILVA ARAUJO	60	DE 19.01.10 a 19.03.10
SEEC	88.450-2	MARIA MARLETE DE MEDEIROS	60	DE 15.01.10 a 15.03.10
SECAP	90.429-5	ARNALDO MARTINS GOMES	60	DE 19.01.10 a 19.03.10
SEEC	108.275-2	SULENE RODRIGUES DOS SANTOS	90	DE 18.01.10 a 17.04.10
SEEC	128.988-8	JOSE BELO DE FREITAS	90	DE 12.01.10 a 11.04.10
SEEC	129.632-9	CICERA PEREIRA DOS SANTOS	30	DE 05.01.10 a 03.02.10
SEEC	130.729-1	MARILEDA DE OLIVEIRA PEQUENO	30	DE 02.02.10 a 03.03.10
SEEC	131.897-7	MARIA APARECIDA LACERDA PORFIRIO	60	DE 15.12.09 a 12.02.10
SEEC	132.097-1	EDGAR ALVES MONTEIRO	60	DE 12.01.10 a 11.04.10
SEDS	134.508-7	ANGELITA MOREIRA DANTAS	30	DE 17.01.10 a 15.02.10
SEEC	134.666-1	ELIZABETE DE SOUSA OLIVEIRA	15	DE 25.01.10 a 08.02.10
SEEC	134.688-1	ENEIDE MARIA DE ALMEIDA CASTRO	60	DE 17.01.10 a 17.03.10
SEEC	141.182-9	JOSIMARIA SILVA DE SOUZA	30	DE 17.01.10 a 15.02.10
SEEC	142.262-6	MARIA DO SOCORRO SILVA VIEIRA	90	DE 15.12.09 a 14.03.10
SEEC	144.443-3	GERALDA PINHEIRO DE ABRANTES	30	DE 12.12.09 a 10.01.10
SEEC	144.755-6	JOSEFA DIAS DA SILVA	30	DE 19.01.10 a 17.02.10
SEEC	145.017-4	MARIA MARLETE DE MEDEIROS	60	DE 15.01.10 a 15.03.10
SEEC	145.276-2	MARIA DALVA DE SOUSA COSTA	60	DE 20.01.10 a 20.03.10
CGE	147.136-8	ELIANE LEAL DE ALMEIDA	15	DE 19.01.10 a 02.02.10
SER	147.397-2	WALTER PEREIRA DE LIMA	30	DE 05.01.10 a 03.02.10
SES	148.516-4	EDNEIDE CRISTINE DANTAS DOS SANTOS	30	DE 08.01.10 a 06.02.10
SES	149.836-3	MARIA DE FATIMA SILVA FERNANDES	60	DE 02.01.10 a 02.03.10
SEDS	155.446-8	MARCOS VINICIUS MARINHO MONTEIRO	30	DE 06.01.10 a 04.02.10
SES	160.219-5	HERBERTH REGIS DE ARAUJO	15	DE 02.01.10 a 16.01.10
SES	161.410-0	ADRIANA GOMES LACERDA	10	DE 17.01.10 a 26.01.10
SES	161.853-9	MARIA DO SOCORRO RAMOS DA SILVA	07	DE 16.01.10 a 22.01.10

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 218/2010

EXPEDIENTE DO DIA 14.04.10

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	72.792-0	JULIETA DIONISIO DE OLIVEIRA RAMOS	30	DE 08.02.10 a 09.03.10
SEEC	75.703-9	DIANA DE FATIMA CHAGAS DE MEDEIROS	30	DE 22.02.10 a 23.03.10
SES	75.974-1	EUGENIA EMILIA DE ANDRADE PEREZ	40	DE 25.02.10 a 05.04.10
SEEC	81.411-3	MARIA DO SOCORRO AMARO GONÇALVES	15	DE 18.02.10 a 04.03.10
SES	83.206-5	CLOVIS FRANCISCO DA SILVA DUBEUX	15	DE 22.02.10 a 08.03.10
SEEC	83.947-7	MARIA DE LOURDES DA SILVA	30	DE 23.02.10 a 24.03.10
SEDS	88.008-6	ERUNDINA LEITE DE SOUZA	30	DE 22.02.10 a 22.03.10
SEDS	88.118-0	INACIO MARTINS DOS SANTOS	60	DE 25.02.10 a 25.04.10
SEDS	88.384-1	MARIA LINDALVA SARMENTO DANTAS	30	DE 03.02.10 a 04.03.10
SEEC	89.627-6	JOSE PAULINO DE FREITAS FILHO	30	DE 15.02.10 a 16.03.10
SEEC	92.215-3	NADIR NUNES DOS SANTOS E SILVA	30	DE 02.02.10 a 03.03.10
SEEC	92.679-5	RITA DE LUZIER FERNANDES DA CRUZ	15	DE 18.02.10 a 04.03.10
SEEC	98.438-8	JOSEFA CANDIDO DA SILVA	30	DE 19.02.10 a 20.03.10
SEEC	128.916-1	RIVALDO CESAR DUARTE COSTA	30	DE 22.02.10 a 23.03.10
SEEC	129.339-7	MARIA SALETE FERREIRA DE LIMA	60	DE 01.02.10 a 01.04.10
SEEC	130.145-4	REJANE MARIA PORDEUS PEREIRA	60	DE 23.02.10 a 23.04.10
SEEC	132.143-9	LUZIA CESARINO DA NOBREGA	60	DE 01.02.10 a 02.03.10
SEEC	134.130-8	MARIA ILZA DE MORAIS	30	DE 22.02.10 a 23.03.10
SEAD	134.436-6	MANOEL COELHO JUVINO	15	DE 19.02.10 a 05.03.10
SEEC	137.759-1	JOSELY FRAZAO DE LIMA	30	DE 11.02.10 a 12.03.10
SEEC	141.916-1	JOSELI FERNANDES DOS SANTOS COSTA	30	DE 25.02.10 a 26.03.10
SEEC	142.196-4	MARIA JOSE EUGENIO DE OLIVEIRA	60	DE 03.02.10 a 03.04.10
SEEC	142.235-9	NADIR NUNES DOS SANTOS E SILVA	30	DE 02.02.10 a 03.03.10
SEEC	143.686-4	ANTONIO BARBOSA DE LIMA	30	DE 13.02.10 a 14.03.10
SER	145.853-1	RANIERE ANTONIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA	60	DE 01.03.10 a 29.04.10
SES	148.348-0	CLEIDE MARIA RODRIGUES DE SOUZA	60	DE 25.01.10 a 25.03.10
SER	152.369-4	THAISA FURTADO FERNANDES DA NOBREGA	17	DE 22.02.10 a 10.03.10
SES	160.216-1	AMIRA ROSE COSTA MEDEIROS	09	DE 25.02.10 a 05.03.10
SES	161.084-8	ILIAN CRISTINA SILVA DE SOUZA	15	DE 13.02.10 a 27.02.10
SES	162.485-7	ANA PAULA DA SILVA SOARES	10	DE 20.01.10 a 29.01.10

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 219/2010

EXPEDIENTE DO DIA 14.04.10

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SER	63.579-1	DORACI MARIA CORDEIRO DA SILVA	30	DE 11.02.10 a 12.03.10
SEAD	65.470-1	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA	30	DE 08.02.10 a 09.03.10
SEDS	73.687-2	MARIA SOCORRO DA SILVEIRA	30	DE 04.02.10 a 05.03.10
SEEC	74.638-0	SANDRA NAZARENA DE LIMA	30	DE 03.02.10 a 04.03.10
SES	77.817-6	FERNANDO JOSE LIANZA DIAS	30	DE 03.02.10 a 04.03.10
SEPLAG	77.918-1	MARIA DE FATIMA PEREIRA DA MOTA SILVEIRA	30	DE 03.02.10 a 04.03.10
SEEC	79.953-0	JOSINEIDE DE MEDEIROS MAIA	30	DE 08.02.10 a 09.03.10
SEIE	79.596-8	FRANCISCO EDSON MAIA	30	DE 09.02.10 a 10.03.10
SEEC	81.961-1	MARIA DE FATIMA FERREIRA	30	DE 10.02.10 a 11.03.10
CGE	83.240-5	MARIA ISIS DA COSTA LIMA	30	DE 10.02.10 a 11.03.10
SEEC	84.495-1	MARIA JUSANI LINHARES LOPES	30	DE 09.02.10 a 10.03.10
SEEC	84.682-1	MARIA DAS NEVES PEREIRA DA SILVA	30	DE 22.02.10 a 23.03.10
SEEC	85.584-7	JOAN ALVES DE SOUSA	30	DE 22.02.10 a 23.03.10
SEEC	86.312-2	MARIA DO SOCORRO LIMA DA CUNHA	60	DE 03.02.10 a 03.04.10
SER	90.514-3	AIRTON TOMAS DA SILVA	30	DE 17.02.10 a 18.03.10
SEEC	92.624-8	LUCIA DE FATIMA CARNEIRO HENRIQUES	60	DE 11.02.10 a 11.04.10
SEAD	112.767-5	OZENIL BARBOSA DA SILVA	60	DE 05.02.10 a 05.04.10
SEEC	112.855-8	ESTELINA MARIA SILVA DE SOUSA	30	DE 09.02.10 a 10.03.10
SEEC	117.700-1	MARIA DO ROSARIO SERRANO BORGES	60	DE 05.02.10 a 05.04.10
SEDH	127.040-1	LUCIA DE FATIMA MEIRA DE SOUSA	30	DE 09.02.10 a 10.03.10
SES	127.699-9	MARIA DO SOCORRO SILVA GALDINO	30	DE 10.02.10 a 11.03.10
SEEC	129.376-1	AMERICA BARRETO DA SILVA	30	DE 03.02.10 a 04.03.10
SEEC	129.602-7	MARIA AMELIA FARIAS MACAU	30	DE 04.02.10 a 05.03.10
SEEC	131.047-0	MARIA DAS GRAÇAS LOPES MARQUES	30	DE 23.02.10 a 24.03.10
SEEC	131.156-5	MARIA DAS GRAÇAS ALVES FERNANDES	30	DE 10.02.10 a 11.03.10
SEEC	132.847-6	MARIA ALVES DE AGUIAR ANDRADE	30	DE 09.02.10 a 10.03.10
SEDS	133.217-1	JUVANIRA HOLANDA LINHARES	30	DE 05.02.10 a 06.03.10
SER	146.874-0	MARCELINO FERNANDES DE SOUZA	30	DE 17.02.10 a 18.03.10
SES	149.422-8	LUCIA HELENA VELOSO DA SILVA	60	DE 04.01.10 a 04.03.10
SEDS	155.332-1	MICHELINE PESSOA DE SOUZA	30	DE 02.02.10 a 03.03.10

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 223/2010

EXPEDIENTE DO DIA 05/04/2010

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO:

LOTAÇÃO	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO			
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
SEEC	10.008.580-6	90.971-8	EMMANOEL TRAVASSOS DE LIMA	***	320	***	***
SER	10.005.802-7	145.961-9	JOAO BATISTA PITZER CLEIS	1.079	***	***	***
SEEC	10.008.491-5	116.903-3	MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO	***	***	***	527
SES	10.008.648-9	79.500-3	MARIA NISETE DA CRUZ FINIZOLA	791	***	***	***
SEEC	09.040.181-6	142.507-2	MARIA SOLANGE DE SOUSA SILVA	***	***	2.048	***
SEEC	09.039.397-0	142.756-3	MARCIONILA GONCALVES ARAUJO	***	***	2.130	***
SEDS	09.032.665-2	157.333-1	ROSIVALDO RODRIGUES DA SILVA	***	***	2.207	***
SEEC	10.001.042-3	142.172-7	TEREZINHA TAVARES DE PONTES	***	***	2.304	***

RESENHA Nº 235/2010

EXPEDIENTE DO DIA 13/04/2010

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU OS SEGUINTE PROCESSOS DE LICENÇA ESPECIAL:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	9.038.846-9	75.808-0	ADEMIR GOMES FERNANDES	360	DE 01/07/1981 a 01/07/2001
SES	10.001.222-1	148.042-1	ALBERTINA CAVALCANTI CARVALHO DE MELO	90	DE 01/02/1998 a 01/02/2003
SEDS	10.001.873-4	134.491-9	ANGELA MARIA SOUZA DA SILVA	90	DE 09/09/1998 a 09/09/2003
SES	10.001.718-5	57.127-0	ANTONIA DE PADUA DONATO FERNANDES	90	DE 11/08/1998 a 11/08/2003
SEDS	9.019.011-4	128.054-6	ANTONIO CARLOS LEITE PESSOA RAMOS	90	DE 01/09/1996 a 01/09/2001
SEADP	10.001.858-1	76.282-2	DAMIÃO CAETANO DA SILVA	90	DE 14/10/1996 a 14/10/2001
SES	10.002.030-5	148.504-1	EDMUNDO VIEIRA DA COSTA	270	DE 01/12/1987 a 01/12/2002
SEEC	10.001.700-2	130.950-1	EURILENE JOSE DE SOUSA	90	DE 20/08/1994 a 20/08/1999
SEEC	10.001.612-0	133.605-3	JADE ROBERTO DE LIRA	180	DE 18/10/1988 a 18/10/2003
SEEC	10.003.428-8	146.400-1	JORGE MONTEIRO GUEDES	180	DE 01/05/1992 a 01/05/2002
SEEC	10.001.200-1	134.303-3	JOSUE MARTINS DA SILVA	60	DE 12/08/1998 a 12/08/2003
SES	10.000.038-0	149.387-6	LINDALVA NOBRE CARNEIRO	270	DE 01/04/1988 a 01/04/2003
SE	10.000.037-1	149.441-4	LUCINETE CARNEIRO DOS SANTOS	90	DE 01/10/1998 a 01/10/2003
SEEC	10.001.059-8	129.983-2	MARIA DAS GRAÇAS BARROS MEIRA	90	DE 05/07/1996 a 05/07/2001
SEEC	10.000.885-0	62.720-8	MARIA DE FÁTIMA MATIAS MEIRA BRITO	250	DE 15/08/1986 a 15/08/2001
SEEC	10.001.509-3	132.857-3	MARIA GORETTI VITAL LIMA DOS SANTOS	90	DE 28/07/1998 a 28/07/2003
SES	10.001.158-6	91.784-2	MONICA CATÃO ROCCO DE MENEZES	90	DE 01/06/1995 a 01/06/2000
SEEC	10.000.141-6	66.302-6	RAFAEL DE SOUZA DIAS	270	DE 29/03/1988 a 29/03/2003
SEEC	10.001.661-8	131.214-6	SARA BRAZ DOS SANTOS BELARMINO	270	DE 28/03/1998 a 28/03/2003
SES	10.000.036-3	150.859-8	SEVERINA FERREIRA DANTAS	90	DE 01/04/1998 a 01/04/2003
SES	10.000.883-6	90.155-5	TASSIANA LILIA SILVA DE SOUZA LOPES	90	DE 02/05/1995 a 02/05/2000
SEIE	10.000.749-0	125.221-6	WALTER LUIZ GRANGEIRO DA SILVA	180	DE 30/06/1991 a 30/06/2001

RESENHA Nº 250/2010

EXPEDIENTE DO DIA 12/04/2010

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no artigo 89, INDEFERIU os seguintes processos de ABONO DE PERMANÊNCIA:

PROCESSO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME
09.037.222-1	SEEC	132.812-3	ANA MARIA DA SILVA LOPES
10.000.915-8	SECAP	90.457-1	EDNA MARIA DA SILVA LIMA VELOSO
09.051.968-0	SEEC	143.195-1	INEZ BORGES ALVES
09.018.619-2	SEEC	131.343-6	JUCELIA MARIA DE FARIAS
09.032.995-3	SEEC	84.746-1	LUCIA DE FATIMA OLIVEIRA DE LIMA
10.005.601-6	SETDE	85.996-6	MARCOS ANTONIO HIPOLITO
10.004.190-6	SEEC	93.004-1	MARIA DE FATIMA SANTOS DE LIMA
09.038.528-4	SEEC	86.876-1	MARIA JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA
09.017.784-3	SEEC	84.998-7	SELDA DOS SANTOS ANDRADE
09.019.457-8	SEEC	82.028-8	TANIA MARIA PEREIRA DE ARRUDA
09.017.356-2	SEEC	75.205-3	WALTER ALVES DOS ANJOS

MARIA HERMÍNIA PIMENTA CORREIA LIMA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IAASS

RESENHA Nº 004/2010/GS/IAASS

João Pessoa, 12 de abril de 2010.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, V, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 5.187, de 16 de janeiro de 1971, c/c com o art. 5º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 8.687, de 09 de setembro de 1980 e nos termos do § 19, art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003, homologou Processo de ABONO DE PERMANÊNCIA, abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER/PROC/IAASS	DESPACHO
10003699-6	Maria de Fátima Lima Gadelha Amaral	611.250-1	024/2010	DEFERIDO

Antônio Gualberto Viana Chianca
ANTÔNIO GUALBERTO VIANA CHIANCA
Diretor Superintendente do IAASS

Educação e Cultura

Portaria nº 067

João Pessoa, 23 de 02 de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 129, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0000197-8/2007-SEEC,

RESOLVE aplicar Pena de Suspensão por 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente Portaria, a servidora EUNICE SERAFIM DA SILVA, Professor, matrícula nº 132.443-8, com lotação fixada nesta Secretaria, com base no Art. 116, Inc. II, por ter infringido o disposto no Art. 106, Inc. I, II, III, IV e X e Art. 107, Inc. XVII, da Lei Complementar nº 58/2003, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

Portaria nº 068

João Pessoa, 23 de 02 de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 129, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0017173-1/2007,

RESOLVE aplicar Pena de Suspensão por 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente Portaria, ao servidor ASSIS EUGENIO DE SOUZA, Professor, matrícula nº 85.641-0, com lotação fixada nesta Secretaria, com base no Art. 116, Inc. II c/c Art 117, por ter infringido o disposto no Art. 106, Inc. I, III, IV, X, e Art. 107, Inc. XIII, XVII, XVIII, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

Portaria nº 188

João Pessoa, 12 de 04 de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, usando das atribuições que lhe confere a legislação estadual, e tendo em vista o que dispõe o art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE designar os servidores HAMILTON DE ALMEIDA FALCAO, matrícula nº 130.330-9, NORMANDO ARAUJO DE SÁ, matrícula nº 58.952-7 e MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA PINTO PATRICIO, matrícula nº 164.457-2, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da presente Portaria, com o objetivo de apurar denúncia constante do Processo nº 0005545-1/2010-SEEC.

Francisco de Sales Gaudêncio
FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
Secretário

Controladoria Geral do Estado

CONTADORIA GERAL DO ESTADO

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DUODÉCIMO

MARÇO/2010

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DO MÊS	ACUMULADO	Valor em R\$
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES (I)	502.592.593,80	1.577.636.540,89	
1100.00.00	Receita Tributária	239.591.491,95	718.365.901,31	
1112.04.00	IRRF	13.545.857,85	41.091.652,01	
1112.05.00	IPVA	17.533.676,26	31.826.818,79	
1112.07.00	ITCD	663.476,76	1.449.408,46	
1113.00.00	ICMS	193.374.772,16	611.585.591,13	
	Outras Receitas Tributárias	14.473.708,92	32.412.430,92	
1200.00.00	Receita de Contribuições	15.240.746,24	51.222.659,30	
1300.00.00	Receita Patrimonial	6.516.319,90	16.641.815,89	
1400.00.00	Receita Agropecuária			
1500.00.00	Receita Industrial	168.420,40	338.480,50	
1600.00.00	Receita de Serviços	12.104.929,04	28.649.030,73	
1700.00.00	Transferências Correntes	222.143.707,57	742.201.169,70	
1721.01.01	Cota-Parte do FPE	157.153.262,55	541.978.123,19	
1721.01.12	Transferências da LC 61/1989	450.241,14	1.448.936,62	
1721.3				

Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA Nº 052/2010-DS

João Pessoa, 13 de abril de 2010.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a Portaria nº 028/2010-DS, publicada no D.O.E de 27.02.2010.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Américo José Estrela Uchôa
Diretor Superintendente

PORTARIA Nº 053/2010-DS

João Pessoa, 13 de abril de 2010.

Regulamenta o credenciamento de entidades públicas e privadas para a realização dos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica de que tratam os §§ 1º e 4º, inciso I do artigo 147, do Código de Trânsito Brasileiro.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.24 do Decreto Estadual nº 7960 de 07 de março de 1979 e o que estabelece o inciso X do artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO o que dispõem os §§ 1º e 4º, inciso I do artigo 147, do Código de Trânsito Brasileiro, combinado com o que determinam as Resoluções do CONTRAN nº 74/98, nº 267/208 e nº 283/08, bem como às demais normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e, no que couber, a Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 94/2009 de 30.11.2009 do Conselho Diretor do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN-PB.

CONSIDERANDO a necessidade urgente de credenciar empresas de medicina e de psicologia de trânsito para a realização do exame de aptidão física e mental e de avaliação psicológica na forma prevista na legislação supra referida, em face da inexistência de médicos e psicólogos suficientes no quadro de funcionários do órgão para atender a demanda constante de usuários.

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, organizar e definir os procedimentos para o credenciamento e renovação de empresas de medicina e psicologia de trânsito visando a indispensável implementação de ferramentas de controle e adequação do serviço a fim de satisfazer o interesse público de melhor atender os usuários do DETRAN/PB.

RESOLVE

DO CREDENCIAMENTO – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O credenciamento de pessoa jurídica pública ou privada junto ao DETRAN/PB para a realização de exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica em candidatas para obtenção da ACC, mudança de categoria, adição ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, para a condução de veículos automotores de que tratam os §§ 1º e 4º, inciso I do artigo 147, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB será realizado através de Edital de Convocação para Seleção de Credenciamento de Empresas Médicas e Psicológicas mediante a observância dos critérios estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, às normas emanadas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e às disposições fixadas nesta Portaria.

§ 1º. Os interessados deverão entregar a documentação exigida nesta Portaria, em envelopes lacrados, à Comissão Examinadora e de Fiscalização de empresas Médicas e Psicológicas do DETRAN/PB, obedecendo ao disposto nesta Portaria.

DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

SEÇÃO I – Documentos Necessários:

Artigo 2º. O interessado deverá instruir a solicitação do credenciamento através de requerimento assinado pelo responsável técnico ou pelo proprietário da Empresa credenciada.

§ 1º. A interessada deverá encaminhar a documentação de habilitação para o DETRAN/PB - Comissão Examinadora de Fiscalização de Empresas Médicas e Psicológicas na Rua Emília Batista Celane, s/n, Mangabeira VII, João Pessoa-PB; de segunda a sexta-feira nos horários compreendidos entre 8:00 às 13:00 horas, em dois envelopes lacrados da seguinte forma:

ETAPA I

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL DA EMPRESA

ETAPA II

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

§ 2º. A empresa deverá apresentar juntamente com a documentação o comprovante do depósito de pagamento no valor de R\$100,00 (cem reais), na conta nº 300.1640, agência nº 1183 – Banco Real, referente a taxa de Credenciamento ou de Renovação.

§ 3º. Após a respectiva apresentação dos envelopes e a comprovação da quitação da Guia de Recolhimento da taxa supra citada, a Comissão procederá a abertura e avaliação do ENVELOPE nº 01 referente a documentação jurídica e fiscal. Sendo a interessada devidamente habilitada na ETAPA I, a Comissão procederá a abertura e avaliação do ENVELOPE nº 02 referente à documentação técnica.

§ 4º. Somente passará para a ETAPA II a interessada que tiver sido devidamente habilitada na ETAPA I. Caso a interessada seja inabilitada na ETAPA I, todos os envelopes lhe serão devolvidos.

§ 5º. Encerrada a seleção de credenciamento as documentações das empresas pleiteantes não aprovadas, estarão disponíveis para devolução.

§ 6º. O DETRAN/PB não receberá os Envelopes nºs 01 e 02 se a interessada não apresentar a Guia de Recolhimento devidamente quitada conforme § 2º do art. 2º desta Portaria.

ETAPA I – HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

I.1 – JURÍDICA:

a - Declaração do representante legal da interessada de que aceita o credenciamento nas condições estabelecidas pelo DETRAN/PB, através do Regulamento de Credenciamento de Entidades Médicas e Psicológicas, para a realização de Exames de aptidão Física e Mental ou de avaliação psicológica e que se encontra atualizado quanto às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções nº 267/08 e nº 283/08 do CONTRAN, devendo esta ser assinada também pelos responsáveis técnicos da área pertinente; conforme Anexo II.

b - Declaração negativa de parentesco, conforme modelo de declaração constante do Anexo I (modelo 03) desta Portaria.

c - Declaração da não utilização de mão-de-obra de menores, conforme modelo de declaração constante no Anexo I (modelo 04) desta Portaria.

d - Documento comprobatório da constituição da pessoa jurídica devidamente registrado em cartório (Contrato Social da Empresa ou outro ato de constituição previsto em lei).

e - Comprovante de inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM/PB) e no Conselho Regional de Psicologia (CRP/PB 13º Região) acompanhado de guia de anuidade autenticada por Instituição Bancária;

f - Certidões Negativas Estadual e Federal das Varas Cíveis, Criminais e de Falência e Concordata expedidas por Cartórios da Comarca onde a Empresa estiver localizada. Na Comarca onde não existir Seção Judiciária da Justiça Federal, as Certidões deverão ser requeridas nos Cartórios da Jurisdição correspondente;

g - Cópia autenticada da Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, CRM ou CRP dos sócios e proprietários;

h - Cópia autenticada do Diploma ou do certificado do curso de medicina ou de psicologia devidamente registrado no órgão competente do responsável técnico da empresa e dos profissionais médicos e/ou psicólogos que atenderão pela entidade credenciada

i - Certidão Negativa de Títulos e Protestos da Comarca do domicílio do proprie-

tário e sócios da Empresa credenciada;

J - Certidão Negativa da Justiça Federal e Estadual (Cível e Criminal) expedida por Cartório da Comarca do domicílio, dos sócios e proprietários da Empresa credenciada. Na Comarca onde não existir Seção Judiciária da Justiça Federal, as Certidões deverão ser requeridas nos Cartórios da Jurisdição correspondente;

§ 7º. É vedado o credenciamento e a sua renovação da empresa, cujo sócio ou proprietário tenha cônjuge ou qualquer tipo de parentesco com servidores pertencentes ao quadro do DETRAN/PB ou com pessoas que ocupem cargo comissionado ou esteja à disposição do DETRAN/PB, CIRETRAN'S ou Postos de Trânsitos, como também com proprietários de CFC's, ou despachantes documentalistas.

§ 8º. Será admitida alteração societária da empresa e da razão social, desde que autorizado previamente pelo DETRAN/PB.

I. 2. FISCAL –

a - Certidão Conjunta de quitação de Tributos Federais e Dívida da União expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

b - Certidão negativa de Dívida Ativa de Tributos Estaduais ou Certidão de Regularidade Fiscal, expedidas pela Secretaria de Estado da Receita do domicílio ou sede da interessada;

c - Certidão Negativa de Dívida Ativa de Tributos Municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal, da sede da Empresa credenciada.

d - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos – CND, fornecida pelo MPAS-INSS);

e - Certidão de Regularidade de Situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f - Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);

ETAPA II - HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a - Relação Nominal do Pessoal Técnico a ser credenciado, com as respectivas funções e especializações exigidas no modelo exigidas conforme Anexo III;

b - Alvará Municipal de Funcionamento;

c - Laudo de Vistoria da Vigilância Sanitária;

d - Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros;

e - Planta baixa e um corte transversal na escala 1/100, assinado por técnico, contendo a descrição física das dependências e instalações, juntamente com o laudo de vistoria a ser realizado por este Departamento;

f - Escritura ou Contrato de locação do imóvel onde está instalada a entidade;

g - Relação de aparelhos e equipamentos médicos conforme Resolução nº 267/2008 do CONTRAN;

§ 9º. Para as empresas credenciadas que irão realizar a atividade pericial nas dependências do DETRAN-PB e/ou CIRETRAN'S, nas Casas das Cidadanias e Shoppings, não haverá necessidade da apresentação documental constantes nas alíneas de "b" a "f".

Dos Profissionais: Médicos e Psicólogos.

a - Médicos e Psicólogos deverão ter no mínimo, dois anos de formados e estarem regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Regionais de Classe (CRM/PB e CRP/PB), apresentando a respectiva comprovação de inscrição;

b - Comprovante de quitação da anuidade do Conselho Regional de Classe (CRM) e do Conselho Regional de Psicologia (CRP).

c - Os Médicos deverão ter Título de Especialista em Medicina de Tráfego de acordo com as normas da Associação Médica Brasileira – AMB e do Conselho Federal de Medicina – CFM ou Capacitação de acordo com o programa aprovado pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM (Anexo XVI da Resolução nº 267/2008 CONTRAN) ou capacitação para médico perito examinador de trânsito reconhecido pela ABRAMET (Resolução nº 283/08 CONTRAN).

d - o Psicólogo deve ter concluído com aproveitamento o curso "Capacitação para Psicólogo Perito Examinador de Trânsito ministrado por Instituição de Ensino Superior de Psicologia reconhecido pelo Ministério da Educação" (Resolução 267/08-CONTRAN).

e - Será assegurado ao médico credenciado que até a data da publicação da Resolução do CONTRAN nº267 de 15/02/08, tenha concluído e sido aprovado no "Curso de Capacitação para Médico Perito Examinador Responsável pelo Exame de Aptidão Física e Mental para Condutores de Veículos Automotores" o direito de continuar a exercer a função de perito examinador.

§ 10º. A documentação necessária para o credenciamento deverá seguir obrigatoriamente a ordem da Seção I, Artigo 2º. A falta de qualquer documento impossibilita o credenciamento.

§ 11º. Não será permitida a realização de avaliação médica ou psicológica por profissionais que não atendam os requisitos acima.

§ 12º. No caso de substituição de profissionais, comunicar oficialmente ao DETRAN/PB com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, encaminhando também a documentação necessária constante na Seção I, artigo 2º, Etapa - II Habilitação Técnica - Dos Profissionais: Médicos e Psicólogos do novo profissional contratado.

§ 13º. Todos os documentos exigidos nesta Portaria somente serão considerados válidos se apresentados no original ou através de cópia reprográfica autenticada em Cartório. Outros documentos poderão ser exigidos para elucidação de situações, a juízo da Comissão Examinadora e de Fiscalização do DETRAN/PB.

§ 14º. Os aprovados na Seleção serão submetidos a treinamento para a utilização do sistema informatizado do DETRAN/PB e adoção dos procedimentos administrativos relativos aos credenciamentos através da Comissão Examinadora e de Fiscalização de Empresas Médicas e Psicológicas do DETRAN-PB;

§ 15º. A aprovação no Credenciamento não estabelece nenhum vínculo trabalhista e/ou funcional com este órgão ou com qualquer entidade pública do Estado da Paraíba;

Art. 3º. O credenciamento é intransferível e único em todo o Estado da Paraíba

§ 1º. Os profissionais médicos das entidades credenciadas somente poderão atender aos usuários nas dependências do DETRAN/PB ou CIRETRAN'S, nas casas das cidadanias e nos shoppings aqueles que apresentem comprovação de experiência profissional de no mínimo três anos a partir de sua formação acadêmica, na área de medicina de tráfego e de perito examinador de trânsito.

§ 2º. O Profissional da entidade credenciada só poderá efetuar atendimento médico ou psicológico para usuário do DETRAN/PB, exclusivamente no horário para o qual foi agendado pelo Sistema deste Órgão de Trânsito, e, no endereço constante no Termo de Credenciamento, vedada à transferência, ainda que de caráter transitório/provisório, de suas atividades a outra entidade credenciada.

§ 3º. O sistema de rodízio de agendamentos do DETRAN/PB, para empresas médicas e psicológicas credenciadas no mesmo município deveram ser distribuídos imparcialmente através de divisão equitativa obrigatória e impessoal dentre as referidas empresas.

§ 4º. A distribuição dos exames será feita, via sistema DETRAN-PB e nunca por escolha do periciado e/ou empregado.

§ 5º. Fica sob responsabilidade e controle da empresa escolhida a designação do médico e /ou psicólogo a realizar o exame no candidato.

§ 6º. Fica vedada ao profissional médico e/ou psicólogo a realização de exame em candidato que não tenha sido cadastrado no sistema DETRAN-PB com a geração do RENACH eletrônico.

§ 7º. O responsável técnico da entidade médica ou psicológica credenciada ao DETRAN/PB deverá ser um médico ou um psicólogo perito integrante do quadro social da empresa.

§ 8º. É vedado o credenciamento de empresas psicológicas cujo funcionamento venha a ser no âmbito do município de João Pessoa-PB.

Art. 4º. O credenciamento fica condicionado à entrega da documentação e preenchimento de todos os requisitos técnicos legais estabelecidos pelas normas do CONTRAN e Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações; a serem verificados e aprovados pela Comissão Examinadora e de Fiscalização de Empresas Médicas e Psicológicas do DETRAN-PB no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da publicação do Edital de Convocação para Seleção de Credenciamento de Empresas Médicas e Psicológicas;

§ 1º. A inspeção, fiscalização e diligência dos procedimentos técnicos, das instalações, dos equipamentos e da documentação serão efetuadas pela Comissão Examinadora e de Fiscalização de Empresas Médicas e psicológicas do DETRAN-PB que emitirá, em 02 (duas) vias, no ato da fiscalização, laudo assinado pela comissão, bem como pelo próprio profissional da entidade, sendo 01 (uma) via do credenciado e a outra do DETRAN-PB.

§ 2º. A Comissão Examinadora e de Fiscalização de Empresas Médicas e Psicológicas será Permanente e deverá ser constituída no mínimo por três membros, sendo pelo menos

dois (2) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes do DETRAN/PB (art.51 caput. da Lei nº 8666/93).

§ 3º. Será obrigatória a realização de uma inspeção anual em todas as entidades credenciadas ou quando for julgado necessário pelo DETRAN/PB, a qualquer tempo.

§ 4º. O DETRAN/PB reserva-se o direito de interromper imediatamente o credenciamento da unidade credenciada que não atender, no prazo estabelecido pelo Órgão, os requisitos de regularidade técnica e legal exigidos no Laudo de Inspeção e Fiscalização, sob pena de instauração de processo administrativo.

§ 5º. Não serão aceitos pedidos de credenciamento feitos extemporaneamente, ou seja, fora do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 5º. Os procedimentos para fiscalização, vistoria, avaliação e supervisão das entidades credenciadas estarão a cargo da Comissão Examinadora e de Fiscalização de Empresa Médicas e Psicológicas do DETRAN-PB; que serão encaminhados, a depender da gravidade do fato, à Diretoria de Operações do DETRAN-PB para providências que entender necessárias.

§ 1º. Caberá à Comissão Examinadora e de Fiscalização de Empresas Médicas e Psicológicas do DETRAN-PB avaliar os requisitos para manutenção e bom cumprimento das normas de credenciamento estabelecidas nesta Portaria, nas Resoluções do CONTRAN e dos órgãos reguladores da profissão dos médicos – CRM e dos Psicólogos - CRP.

DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

Art. 6º. O presente credenciamento terá durabilidade de 12 (doze) meses, contados do termo de credenciamento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, pelo prazo máximo de 60 meses, observado o disposto no artigo 57, II da Lei n. 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

§ 1º. Para que se dê a renovação do credenciamento, a credenciada deverá protocolar pedido de renovação, ao Superintendente do DETRAN-PB, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do término da vigência, conforme Anexo V.

DO VALOR DO EXAME

Art. 7º. Considerando as alterações implantadas pelas Resoluções 267/2008 e 283/2008 do CONTRAN, no tocante a rotina do exame clínico (médico e psicológico) e dos equipamentos utilizados, que ficarão a cargo da credenciada, bem como a média de preços dos exames periciais de outros Estados do Nordeste, estabelece-se como valor a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais) por cada exame médico pericial quando realizado na sede do DETRAN-PB, CIRETRAN's, Casa das Cidadanias ou nos Shoppings e o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por cada exame médico e por cada avaliação psicológica, quando realizados em consultórios particulares das Empresas credenciadas.

Parágrafo Único – A credenciada que, a critério da Administração, precisar se deslocar do domicílio do município para o qual foi credenciada para atender em outros municípios receberá nessa ocasião, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por cada exame médico.

Art. 8º. É obrigatória a toda entidade credenciada obedecer às normas estabelecidas pelo Código de Transito Brasileiro e demais normas do CONTRAN bem como aos dispositivos desta Portaria e demais legislações aplicáveis ao credenciamento.

DA PRESEÇA DO PROFISSIONAL NO LOCAL DE ATENDIMENTO

Art. 9º. A presença dos profissionais, médicos e psicólogos, responsáveis pelo atendimento ao usuário deste DETRAN/PB, será obrigatória durante todo o período de disponibilidade constante no sistema informatizado para o atendimento.

§ 1º. Em conformidade com o estabelecido no art. 85 da Resolução nº 003/2007 do Conselho Federal de Psicologia-CFP, "cada psicólogo só poderá efetuar atendimento de no máximo, 10(dez) candidatos por jornada diária de 08(oito) horas de trabalho".

§ 2º. A entidade credenciada deverá responsabilizar-se para que não haja falta de profissional legalmente habilitado no horário de expediente da unidade do DETRAN/PB para qual foi designado para atender;

§ 3º. Em hipótese alguma se justifica a ausência do profissional credenciado no local de atendimento, durante todo o horário disponibilizado no sistema.

Art. 10. O DETRAN/PB não se responsabilizará por quaisquer danos e/ou prejuízos causados a terceiros, em consequência dos serviços, objeto do Credenciamento.

§ 1º. A empresa credenciada responsabilizar-se-á pelo integral cumprimento e pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas à prestação dos serviços, ficando desde já, o DETRAN/PB, isento daqueles encargos, ainda que subsidiariamente.

Art. 11. O atendimento do profissional ao candidato deve ser de dedicação exclusiva, examinando todos os aspectos estabelecidos nas Resoluções do CONTRAN, retro citadas utilizando métodos adequados à obtenção de resultado do exame e/ou do teste.

DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 12. As instalações e os equipamentos para os exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica deverão estar de acordo com as Resoluções nºs 267/2008 e 283/2008 do CONTRAN, bem como com as exigências do Conselho Profissional e legislações pertinentes à matéria.

§ 1º. Todos os equipamentos e materiais necessários a execução dos serviços serão de responsabilidade da entidade credenciada independente do local que esteja realizando suas atividades como microcomputadores, impressoras e equipamentos de biometria com exceção os formulários do RENACH.

Art. 13. Será obrigatória a existência de instalações físicas das entidades credenciadas que atuarão como clínicas particulares no município para qual foram credenciadas deverão atender as especificações técnicas pertinentes inseridas nessa portaria.

DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS E DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 14. Os exames de aptidão física e mental deverão ser realizados atendendo todas às disposições contidas nas Resoluções CONTRAN nºs 267/2008 e seus anexos, bem como nas legislações que regulamentam a matéria.

Parágrafo Único - Para a realização dos exames de aptidão física e mental serão exigidos os seguintes procedimentos médicos:

- I - anamnese:
 - a) questionário (Anexo I da Resolução 267/2008);
 - b) interrogatório complementar;
- II - exame físico geral, no qual o médico perito examinador deverá observar:
 - a) tipo morfológico;
 - b) comportamento e atitude frente ao examinador, humor, aparência, fala, contactação e compreensão, perturbações da percepção e atenção, orientação, memória e concentração, controle de impulsos e indícios do uso de substâncias psicoativas;
 - c) estado geral, fâcies, tufismo, nutrição, hidratação, coloração da pele e mucosas, deformidades e cicatrizes, visando à detecção de enfermidades que possam constituir risco para a direção veicular;
- III - exames específicos:
 - a) avaliação oftalmológica (Anexo II da Resolução 267/2008);
 - b) avaliação otorrinolaringológica (Anexos III e IV da Resolução 267/2008);
 - c) avaliação cardiorrespiratória (Anexos V, VI e VII da Resolução 267/2008);
 - d) avaliação neurológica (Anexos VIII e IX da Resolução 267/2008);
 - e) avaliação do aparelho locomotor, onde serão exploradas a integridade e funcionalidade de cada membro e coluna vertebral, buscando-se constatar a existência de malformações, agenesias ou amputações, assim como o grau de amplitude articular dos movimentos;
 - f) avaliação dos distúrbios do sono, exigida quando da renovação, adição e mudança para as categorias C, D e E (Anexos X, XI e XII da Resolução 267/2008);
- IV - exames complementares ou especializados, solicitados a critério médico.
- V - na Avaliação Psicológica deverão ser aferidos por métodos e técnicas psicológicas pelos seguintes processos psíquicos inseridos no (Anexo XIII da Resolução 267/08 do CONTRAN), as técnicas e instrumentos constantes no (Anexo XIV da Resolução 267/08 do CONTRAN).
- VI - a Avaliação Psicológica deverá atender as Diretrizes do Manual de Elaboração de Documentos Escritos instituídos pelo CFP.
- VII - a Avaliação Psicológica do candidato portador de deficiência física, deverá ser considerada suas condições físicas.

Art. 15. O candidato deverá, antes de ser submetido aos exames de aptidão física e mental, apresentar carteira de identidade ou qualquer outro documento que legalmente a substitua, comprovando ser penalmente imputável, bem como saber ler e escrever.

§ 1º. Os exames somente serão realizados no município de residência ou domicílio do candidato ou do condutor, salvo os casos especiais, em que serão realizados no município da CIRETRAN correspondente ao do domicílio do candidato.

Art. 16. O exame de aptidão física e mental em candidatas portadoras de deficiência será realizado exclusivamente pelos médicos periciais credenciados que atuam na sede do DETRAN/PB.

Art. 17. Os tripulantes de aeronaves, de acordo com a Lei Federal nº 7.183 de 05.04.1984, ficam dispensados da realização dos exames de aptidão física e mental e da avaliação psicológica mediante apresentação do cartão de saúde expedido pelas Forças Armadas ou pelo Departamento de Aeronáutica Civil, respectivamente, este deve conter explicitamente a sua função, nos casos da falta dessa informação faz-se necessário a apresentação de Declaração comprobatória da função que desempenha, para a obtenção da ACC, da CNH, renovação, adição ou mudança de categoria nos termos do artigo 3º da Resolução nº 267/2008 do CONTRAN.

Art. 18. Os resultados dos exames médico e psicológico, serão registrados em impresso padronizado pelo DETRAN/PB (RENACH) padrão comum a todas as empresas credenciadas, com a devida assinatura e carimbo do profissional, observando todas as determinações contidas no CTB e na normatização do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, encaminhado via sistema informatizado "On-line", obrigatoriamente, até 24 (vinte e quatro) horas da realização do exame, devendo o processo original ser arquivado pelo credenciado para consultas, a qualquer momento, pela autoridade de trânsito.

§ 1º. Os exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica somente poderão ser assinados e carimbados pelo médico ou pelo psicólogo que tenha atendido aquele usuário e seja representante da entidade credenciada, esse carimbo deve ser confeccionado conforme modelo padrão fornecido pela Diretoria de Operações do DETRAN-PB.

§ 2º. Caso haja a inserção de resultado equivocado e emissão de CNH indevida, essa terá o seu valor debitado para a entidade credenciada.

Art. 19. Cada médico e/ou cada psicólogo cadastrado nas entidades credenciadas, receberá "login" e senha pessoal e intransferível, que deverá ser utilizada toda vez que for comunicar os resultados dos exames realizados.

Art. 20. Todos os documentos utilizados no exame de aptidão física e mental e na avaliação psicológica deverão ser arquivados conforme determinação dos Conselhos Federais de Medicina e Psicologia, por um período de até sessenta meses.

Art. 21. Os processos e todos os documentos que os compõem deverão estar devidamente arquivados na CRT pelo período de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único – a entidade credenciada deverá manter, por igual período mencionado no caput deste artigo, livros obrigatórios, necessários e padronizados para registro dos exames previstos na Resolução nº 267/08 CONTRAN. Na hipótese de descumprimento, todos os processos inclusive com rasuras ou inutilizados por qualquer motivo serão encaminhados lacrados e protocolados a Diretoria de Operações DETRAN/PB no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 22. A qualquer tempo a autoridade de trânsito poderá requisitar a apresentação dos processos e dos livros de registro de exames para consultas e demais providências. Parágrafo único: A entidade credenciada deverá encaminhar os documentos solicitados pelo DETRAN-PB, devidamente lacrados, obrigatoriamente, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da requisição deste Órgão de Trânsitos.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Art. 23. Durante o processo para apuração das penalidades será resguardado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º. Determinada abertura do processo administrativo o Diretor Superintendente designará uma Comissão Especial de Sindicância composta de no mínimo três servidores, sendo pelo menos 2(dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes do DETRAN/PB para apuração dos fatos irregulares devidamente comprovados.

Art. 24. A Controladoria Regional de Trânsito – CRT, após análise dos laudos de inspeção e fiscalização nas entidades credenciadas, se reunirá com a Diretoria de Operações, sempre que necessário, para deliberar acerca dos procedimentos a serem adotados e registro destes em relatório; a depender da gravidade do fato, esse relatório poderá ser encaminhado à Superintendência do Órgão para apreciação e abertura do respectivo Processo Administrativo contra a entidade credenciada.

Art. 25. Constitui infração toda ação ou omissão praticada pelos profissionais das entidades credenciadas, que impliquem no descumprimento da legislação de trânsito em vigor e desta Resolução, independente das demais cominações legais previstas.

Parágrafo único: A prática de infração poderá implicar na instauração de processo administrativo e será passível de penalidades de advertência, suspensão ou cancelamento de credenciamento.

Art. 26. Pelo descumprimento de qualquer das normas aqui ajustadas, bem como por incorreções resultantes dos serviços prestados pelas entidades credenciadas, o DETRAN/PB, após conclusão do Processo Administrativo, devidamente assegurado às entidades credenciadas os direitos da ampla defesa e do contraditório, poderá aplicar as penalidades previstas nesta Portaria e na legislação pertinente, independentemente da responsabilidade civil ou criminal dos envolvidos.

Art. 27. As penalidades consistem em:

- I - Advertência;
- II - Suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias;
- III - Cancelamento do credenciamento;
- IV - Impossibilidade de credenciar-se junto ao DETRAN/PB pelo período de 02 (dois) anos.

§ 1º. As entidades credenciadas são responsáveis por todos os atos praticados por seus profissionais, funcionários, prestadores de serviços e representantes.

§ 2º. A penalidade será aplicada levando-se em consideração os antecedentes, a culpabilidade e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

§ 3º. São circunstâncias agravantes:

I. A reincidência;

II. A má fé.

§ 4º. São circunstâncias atenuantes:

I - A primariedade;

II - Ausência de registro de qualquer infringência as normas aqui ajustadas, bem como de incorreções ou prejuízo resultantes dos serviços prestados aos candidatos/condutores.

Art. 28. Constituem infrações LEVES passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

- I - O não atendimento a qualquer pedido de informação, devidamente fundamentado, formulado pela Diretoria de Operações ou por autoridade de trânsito competente;
- II - O atendimento ao candidato ou condutor fora do horário disponibilizado e estabelecido no sistema;
- III - O atraso injustificado no lançamento do resultado dos exames previstos nesta Resolução, ou com justificativa não acatada pela Diretoria de Operações;
- IV - A não apresentação dos processos dentro do prazo estabelecido no artigo 21, parágrafo único, desta Portaria;
- V - A conduta inadequada de seus empregados e o tratamento indevido aos servidores do órgão credenciador e/ou candidatos;
- VI - A falta de comunicação pessoal do resultado da inaptidão ao candidato/condutor;

VII - O incorreto preenchimento dos processos e instrumentos de avaliação, desde que relevante para a identificação do candidato ou do condutor ou que determine qualquer lançamento impreciso dos dados essenciais à emissão do documento de habilitação;

VIII - A incorreta escrituração nos livros exigidos pela presente Portaria.

Art. 29. Constituem infrações MÉDIAS passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

- I - A reincidência de infrações leves, no período de 12 (doze) meses a contar da data do trânsito em julgado da decisão que houver aplicado a penalidade de advertência;
- II - A ausência do médico ou do psicólogo responsável durante o horário de sua disponibilidade de atendimento estabelecido no sistema;
- III - A não suspensão dos exames e/ou avaliações, bem como a não comunicação à Gerência da CRT quando houver impossibilidade de atendimento pela entidade credenciada ao candidato/condutor do DETRAN/PB;
- IV - O lançamento dos resultados dos exames e/ou avaliações realizados com incorreções ou sem a devida verificação das normas técnicas exigidas pelos órgãos fiscalizadores da profissão;

V - O atendimento particular ou de qualquer outra ordem, sem a observação das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, durante o horário de sua disponibilidade registrado no sistema deste DETRAN/PB;

VI - A deficiência, de qualquer ordem, nos equipamentos, ou nos instrumentos

utilizados para a realização dos exames de sanidade física e mental;

VII - A realização de quaisquer avaliação ou exames em desacordo com as regras e disposições constantes no Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do CONTRAN, nesta Portaria.

VIII - A recusa injustificada de apresentar informações pertinentes às avaliações ou exames realizados, para o próprio candidato e para o DETRAN/PB, resguardadas as regras atinentes ao sigilo e à ética profissional naquilo que lhe for aplicável;

IX - A não apresentação do relatório mensal de atendimentos e do relatório de estatísticas exigidos pela CRT;

X - A recusa injustificada da entrega das avaliações ou dos exames previstos nesta Portaria, solicitados pelo DETRAN/PB;

XI - A falta de registro/escrituração da conclusão/resultado das avaliações ou dos exames realizados nos candidatos/condutores, nos livros exigidos pela Administração Pública.

Art. 30. Constituem infrações GRAVES passíveis de aplicação da penalidade de cancelamento do credenciamento e proibição de credenciar-se com o DETRAN/PB pelo período de 02 (dois) anos.

I - A reincidência de infrações médias ou psicológicas, no período de 12 (doze) meses a contar da data do trânsito em julgado da decisão que houver aplicado a penalidade de suspensão;

II - A transferência a terceiros, a qualquer título, das responsabilidades exclusivas da entidade credenciada;

III - Cobrança ou recebimento de valores correspondentes aos serviços realizados, diretamente dos candidatos/condutores;

IV - O cancelamento do registro/permissão dos profissionais pelos respectivos Conselhos Regionais de Medicina e de Psicologia.

V - A Condenação com Trânsito em julgado de crimes contra os costumes, a fé pública, o patrimônio, a administração pública ou privada ou a administração da justiça;

VI - O aliciamento de candidatos ou condutores, a qualquer título ou pretexto, através de representantes, corretores, prepostos e similares, publicidades em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas ou afirmações falsas ou enganosas;

VII - A permissão que terceiro, funcionário ou qualquer outro credenciado, realize os exames de sua exclusiva competência;

VIII - O pagamento ou o recebimento de comissão ou qualquer valor, a qualquer título ou pretexto, de controladorias regionais de trânsito, de centros de formação de condutores, despachantes ou terceiros, objetivando o encaminhamento e/ou recebimento de candidatos ou de condutores para a realização dos exames previstos nesta Portaria;

IX - O exercício das atividades profissionais em local diverso do registrado no Termo de Credenciamento.

Art. 31. A determinação da abertura de processo administrativo e a aplicação das penalidades previstas nesta Portaria são de competência do Diretor Superintendente deste DETRAN/PB.

Art. 32. O processo administrativo inicia-se com a publicação de Portaria do Diretor Superintendente no Diário Oficial do Estado da Paraíba, devendo a entidade credenciada ser citada e notificada de todas as fases processuais.

§ 1º. O processado poderá apresentar defesa preliminar escrita, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, indicando até 03 (três) testemunhas.

§ 2º. O processado poderá juntar quaisquer documentos, públicos ou particulares, até a fase das alegações finais.

§ 3º. A autoridade competente, de ofício ou a requerimento do processado, poderá determinar a realização de perícias, acareações, inquirições de pessoas, ou de outras testemunhas, acima do limite estabelecido no §2º deste artigo, ou ainda, praticar quaisquer outros atos necessários à elucidação dos fatos investigados, desde que não sejam meramente protelatórios.

§ 4º. Terminada a fase de instrução, verificado o atendimento de todas as determinações processuais, o presidente da Comissão Permanente de Sindicância oferecerá prazo de 05 dias, contados do recebimento da notificação, para que o processado apresente, caso queira, suas alegações finais.

§ 5º. O parecer da Comissão Especial de Sindicância constará do relatório com descrição resumida das provas coligidas, dos antecedentes do credenciado, dos dispositivos violados e da penalidade proposta, sendo encaminhado ao Diretor Superintendente e publicando-se a decisão final, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado.

§ 6º. O credenciado poderá apresentar pedido de reconsideração sem efeito suspensivo da decisão à autoridade responsável pela aplicação da penalidade, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação no Diário Oficial, (art.109 da Lei 8666/93).

Art. 33. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, excetuando-se os casos de interrupção temporária das atividades, conforme o artigo 5º desta Portaria.

§ 1º. Fica definido que todo Processo Administrativo, bem como as respectivas oitivas, que tenha como parte entidade credenciada, ocorrerá, preferencialmente, na Sede deste DETRAN/PB, onde o profissional envolvido deverá se dirigir quando convocado.

§ 2º. Havendo necessidade do deslocamento da Comissão Especial de Sindicância, o requerimento deverá ser justificado e encaminhado à Diretoria de Operações do DETRAN/PB.

Art. 34. Os exames realizados pelo credenciado até a data da publicação da penalidade de suspensão ou de cassação do credenciamento serão considerados válidos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A Empresa credenciada deverá solicitar o pagamento pelos serviços prestados no mês anterior, preferencialmente no primeiro dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços.

Parágrafo Único - O requerimento deverá ser feito em papel timbrado da empresa credenciada, devidamente assinado pelo responsável técnico, e endereçado à Diretoria de Operações do DETRAN/PB.

Art. 36. A CRT, com auxílio da Divisão de Processamento de Dados do DETRAN-PB, emitirá no último dia útil de cada mês, relatório de arrecadação referente aos serviços prestados pelas entidades credenciadas no mês e deverá anexá-lo à solicitação de pagamento de cada respectiva clínica credenciada, a fim de comprovar a efetividade dos serviços prestados pelos credenciados de acordo com sua solicitação, encaminhando o processo à Diretoria Administrativa do DETRAN-PB.

Parágrafo Único - A CRT será responsável, ainda, pelo atesto das notas fiscais, que deverão ser emitidas, após o empenho, e deverão estar datadas e assinadas pela entidade credenciada.

Art. 37. O pagamento será feito pelo DETRAN-PB até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Art. 38. O Anexo I, contendo os Modelos (01 e 02) do Laudo de Fiscalização e do Resultado dos exames médicos ou psicológicos, é parte integrante e inseparável desta Portaria.

Art. 39. Apenas serão credenciadas por este DETRAN/PB pessoas jurídicas, legalmente estabelecidas e que preencham os requisitos legais e técnicos previstos nesta Portaria, nas Resoluções do CONTRAN e na Lei n. 8.666/93 e posteriores alterações que apresentarem no prazo de sessenta (60) dias contados a partir da data da publicação no Edital de Convocação, o pedido de credenciamento.

Art. 40. Nos municípios em que não houver entidade credenciada, será permitida a realização do exame de aptidão física e mental e de avaliação psicológica por entidades credenciadas em outras localidades, quando devidamente autorizadas pela Diretoria de Operações do DETRAN/PB.

Art. 41. Os casos omissos serão apreciados pelo Diretor Superintendente deste DETRAN/PB.

Art. 42. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nºs 86/2003 e 89/2006 do Conselho Diretor do DETRAN/PB.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE


Américo José Estrela Uchôa
Diretor Superintendente

PORTARIA Nº 053/2010-DS
ANEXO I - MODELOS
(Modelo 01)

LAUDO DE FISCALIZAÇÃO

Às ____h ____min, do dia ____ do mês de ____ do ano 2010, a Comissão Examinadora e de Fiscalização de Clínicas Médicas e Psicológicas do DETRAN-PB, em cumprimento ao disposto na Portaria nº 053/2010-DS, procedeu à vistoria nas dependências:

Horário de saída: ____h ____min.

Onde foi constatado que a citada Portaria está sendo:

() CUMPRIDA

() NÃO CUMPRIDA em relação aos itens infringidos:

_____/_____/2010.

Responsável:

Recebido por:

Comissão:

ANEXO I - CONTINUAÇÃO

(Modelo 02)

RESULTADO DOS EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS

(Nome da entidade credenciada e do profissional médico ou psicólogo atendente)

A (Entidade Credenciada), vem, através desta, comunicar, expressamente, o resultado do exame médico ou de avaliação psicológica que fora submetido o Sr(a)

_____, CPF nº _____, RENACH

_____, frisando que o mesmo, querendo, dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para recorrer ao DETRAN/PB para que possa ser reavaliado, nos termos do art. 11 da Resolução 267/2008 do CONTRAN.

Ciente, em ____ de _____ de 2010.

(Assinatura do Candidato/Conductor)

(Assinatura do Profissional)

(Modelo 03)

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de credenciamento ou renovação de credenciamento junto ao DETRAN-PB, o sócio (s) ou proprietário(s) desta empresa não têm cônjuge ou qualquer tipo de parentesco com servidores pertencentes ao quadro do DETRAN-PB ou com pessoas que ocupem cargo comissionado ou esteja à disposição do DETRAN-PB (SEDE), CIRETRAN's ou Postos de Trânsitos, como também com proprietários de CFC's, ou despachantes documentalistas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

João Pessoa, ____ de _____ de ____.

Carimbo da empresa e Assinatura do representante legal

ANEXO I - CONTINUAÇÃO

(MODELO 04)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENOR

DECLARAÇÃO

Declaramos, para todos os fins de direito, que esta empresa não possui em seu quadro funcional menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz com a idade mínima de 14 anos, conforme legais determinações.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

João Pessoa, ____ de _____ de ____.

Carimbo da empresa e Assinatura do representante legal

ANEXO II

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À Superintendência do DETRAN/PB

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (médicos ou psicólogos), RESPONSÁVEL PELA EMPRESA, nacionalidade, estado civil, inscrito (a) no CRM-PB sob nº

_____, ou CRP/PB sob o nº _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____, portador (a) da cédula de

identidade nº _____ expedida pela _____, residente e domiciliado (a) na

Rua _____, no bairro de _____, telefones (____)

_____, na cidade de _____, no Estado da Paraíba, vem, respeitosamente, comunicar a V.Sª a intenção de solicitar credenciamento da EMPRESA (nome da razão social, CNPJ) para realização de exames de (aptidão física e mental ou de avaliação psicológica no município de _____, requerendo, dessa forma, a autorização

para dar início ao correspondente processo, nos termos do Edital de Credenciamento do DETRAN/PB, para tanto anexa LISTA E DOCUMENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ATENDENTES DESTA ENTIDADE, BEM COMO DE REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA DA EMPRESA.

Atenciosamente,

João Pessoa, ____ de _____ de 2010.

(assinatura do médico ou psicólogo representante da empresa)

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaro junto ao DETRAN-PB a Relação Nominal do pessoal técnico (responsáveis e auxiliares), com as respectivas funções, conforme o que dispõe na Seção I, Etapa II, alínea "a", artigo 2º da Portaria nº 053/2010-DS a equipe técnica da Empresa é a seguinte:

Responsável Técnico Médico _____ CRM _____ ou

Responsável Técnico Psicólogo _____ CRP _____

Médicos Auxiliares:

1 - _____ CRM _____

2 - _____ CRM _____

3 - _____ CRM _____

Psicólogos Auxiliares:

1- _____ CRP _____

2- _____ CRP _____

3- _____ CRP _____

Local, ____ de ____ de ____ Em ____/____/____

Carimbo e assinatura

Anexo IV

Questionário de Anamnese

1) Você toma algum remédio, faz algum tratamento de saúde?

SIM () NÃO ()

- 2) Você tem alguma deficiência física?
SIM () NÃO ()
- 3) Você já sofreu de tonturas, desmaios, convulsões ou vertigens?
SIM () NÃO ()
- 4) Você já necessitou de tratamento psiquiátrico?
SIM () NÃO ()
- 5) Você tem diabetes, epilepsia, doença cardíaca, neurológica, pulmonar ou outras?
SIM () NÃO ()
- 6) Você já foi operado?
SIM () NÃO ()
- 7) Você faz uso de drogas ilícitas?
SIM () NÃO ()
- 8) Você faz uso não moderado de álcool?
SIM () NÃO ()
- 9) Você já sofreu acidente de trânsito?
SIM () NÃO ()
- 10) Você exerce atividade remunerada como condutor?
SIM () NÃO ()

Obs.: Constitui crime previsto no art. 299, do Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com o fim de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de um a três anos e multa.

Local e data

Assinatura do candidato sob pena de responsabilidade

Observações Médicas:

Assinatura do médico perito responsável

ANEXO V
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO
DAPARAIBA – DETRAN/PB.
MODELO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO

JOAO PESSOA _____ de _____ de 2010.

REQUERIMENTO _____, RG
Nº _____

Requer a V.Sª que conceda a Renovação de Credenciamento, na atividade de

Vinculado(a) _____ á _____ empre-
sa-----

Declaro ser conhecedor(a) e estar de acordo com as normas do DETRAN/PB que disciplinam a atividade de exame de aptidão física e mental ou de avaliação psicológica. (formulário individualizado por Empresa).

Assinatura

(Reconhecer Firma)

PORTARIA Nº 054/2010-DS

João Pessoa, 13 de abril de 2010.

Dispõe sobre a regulamentação do Credenciamento dos Fabricantes de Placas e Tarjetas de Identificação de Veículos Automotores e dá outras providências.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DA PARAIBA-DETRAN-PB, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 3.848/76 combinado com o art.24 do Decreto Estadual nº. 7.960/79.

CONSIDERANDO, o que determina o inciso X do art. 22 e o art.115 do Código de Transito Brasileiro, combinado com o estabelecido nas Resoluções do CONTRAN nº. 231/07, nº 241/07 e nº 309/09.

CONSIDERANDO, a necessidade de uniformizar e adequar os procedimentos para o credenciamento dos fabricantes de placas e tarjetas de identificação de veículos automotores no Estado da Paraíba, disciplinado pela Legislação de Trânsito vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o regulamento que disciplina o credenciamento dos fabricantes de placas e tarjetas de identificação de veículos automotores e os anexos de I a VI.

Art. 2º. A atividade de fabricação de placas de identificação de veículos automotores registrados no Estado da Paraíba, é de natureza privada de interesse público e será exercida por empresa credenciada e autorizada pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PB, atendendo as normas pertinentes do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, as disposições resolutivas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e o disposto nesta Portaria.

Art. 3º. Fabricante de placa de identificação de veículos automotores é toda pessoa jurídica, com sede no Estado da Paraíba, credenciada e com autorização para exercer a respectiva atividade, com funcionamento contínuo e habitual, e que atenda os requisitos de fabricação indispensáveis, inseridos nos **Anexos I e III** desta Portaria.

Art. 4º. A concessão do credenciamento das fabricas de placas e tarjetas, além do quantitativo de veículos registrados nos municípios conforme tabela abaixo, levará em consideração os critérios de conveniência, interesse público e viabilidade econômica.

1. Até 10.000 veículos 02 empresas credenciadas.
2. De 10.000 a 30.000 veículos 04 empresas credenciadas.
3. De 30.000 a 50.000 veículos 06 empresas credenciadas.
4. De 50.000 a 100.000 veículos 08 empresas credenciadas.
5. De 100.000 a 300.000 veículos 09 empresas credenciadas.
6. De 300.000 a 500.000 veículos 11 empresas credenciadas.
7. Acima de 500.000 adicionar mais uma empresa credenciada para cada acréscimo de 70.000 veículos.

Parágrafo único- O credenciamento das fabricas de placas e tarjetas, seja matriz ou filial será específico para cada unidade e dar-se-á nos mesmos termos do credenciamento de uma fabrica.

Art. 5º. A planilha de custos será elaborada pelo setor específico deste órgão para tal fim, e deve prever mecanismos do valor da tarifa, a ser cobrada pela placa.

§ 1º. É vedado ao fabricante de placa e tarjetas exercer esta atividade no município que não esteja credenciado.

§ 2º. Fica estabelecido que a empresa credenciada terá a permissão para abrir filial apenas no município para o qual tenha sido credenciada.

Art. 6º. O Fabricante de Placas e Tarjetas de Veículos Automotores, delegatário desse Serviço Público, somente poderá fabricar a placa do veículo, mediante prévia autorização da autoridade executiva de trânsito no Estado da Paraíba.

§ 1º. Para proceder à fabricação deverá exigir do proprietário ou seu procurador a apresentação do CRLV original do ano em exercício e solicitar a autorização ao DETRAN-PB, através da transmissão dos seguintes dados:

- a) Credencial do Fabricante,
- b) Número da Nota Fiscal ou Cupom Fiscal correspondente,
- c) Placa e o Nº. do RENAVAN,
- d) Data e Hora.

§ 2º. O Fabricante deverá guardar em arquivo físico e eletrônico por três anos as informações inseridas no **anexo II** desta Portaria.

§ 3º. O credenciado deverá possuir software de controle que indique todos os dados correspondentes ao veículo: Placa, número do RENAVAM, Data e Hora do pedido e da entrega. A identificação do solicitante ficará gravado no sistema do DETRAN/PB;

Art. 7º. As placas e tarjetas retiradas dos veículos deverão ser inutilizadas imediatamente após a sua substituição, não podendo, em hipótese alguma, serem devolvidas ao proprietário do veículo.

§ 1º. A placa do veículo será considerada inutilizada quando dividida em pelo menos duas partes.

Art. 8º. São deveres da empresa de fabricação de placas e tarjetas de veículos automotores:

I - cumprir a legislação vigente e normas estabelecidas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN/PB, referente aos padrões das placas de identificação de veículos, bem como a legislação aplicável à atividade;

II - identificar as placas e tarjetas com o próprio número de credenciamento, composto por um número de três algarismos, seguido da sigla "PB" e dos dois últimos algarismos do ano da fabricação da placa, gravado em alto ou baixo relevo, conforme as Resoluções de nº. 231/07 e nº. 241/07 do CONTRAN;

III - possuir sistema de controle software que indique o fabricante, a placa, a data do pedido e da entrega, a identificação do solicitante e o número do Renavam, conforme o disposto no **anexo II** desta Portaria;

IV - dar acesso, sem embargos, às instalações do estabelecimento e ao livro de registro, quando solicitado pela comissão fiscalizadora do DETRAN/PB;

V - renovar anualmente o credenciamento até o dia 31 de Janeiro do ano em curso, junto ao DETRAN/PB, o qual fornecerá um certificado de funcionamento para o exercício da atividade em tela, mediante a apresentação do requerimento do credenciamento previsto no **anexo V**, e as documentações previstas no **anexo I** desta Portaria, juntamente com o comprovante do depósito de pagamento referente à taxa de renovação do credenciamento.

VI - atender ao pedido de fabricação de placas e tarjetas mediante a apresentação do CRLV por parte do solicitante;

VII - manter a atividade permitida e o atendimento contínuo e habitual;

VIII - não ultrapassar o valor máximo das placas, previstos no artigo 5º desta Portaria, devendo a tabela de valores ser fixada na empresa em local visível e de fácil acesso ao público;

IX - manter o maquinário da empresa tombado como patrimônio da empresa que será vistoriado pela comissão nomeada pelo DETRAN-PB e qualquer substituição comunicar a este órgão, para nova fiscalização do maquinário;

X - não poderá ser alterado o endereço nem a área de fabricação de placas e tarjetas da empresa (matriz ou filial), após ser vistoriado pela comissão fiscalizadora sem a previa autorização do DETRAN/PB.

Art. 9º. Constitui infração toda ação ou omissão praticada pelo proprietário da empresa ou pelos seus representantes legais, que implique no descumprimento desta Portaria.

§ 1º. Os administradores das empresas credenciadas são responsáveis por todos os atos praticados pelos seus funcionários ou representantes, levando-se em conta os antecedentes, a culpabilidade, as circunstâncias agravantes e atenuantes do infrator.

§ 2º. É vedado à empresa delegatária angariar serviços, direta ou indiretamente, no recinto ou nas proximidades da Sede do DETRAN-PB, das CIRETRANS e Postos de Trânsito;

§ 3º. São circunstâncias agravantes:

- I - a reincidência;
- II - a dissimulação;
- III - a má-fé;
- IV - a premeditação;
- V - o conluio de duas ou mais pessoas.

VI - delegar os poderes a terceiros, mesmo através de contrato no tocante, a fabricação, distribuição e comercialização de placas e tarjetas.

Art. 10. São sanções aplicáveis às empresas que cometerem infrações previstas nesta Portaria e na legislação pertinente, independente da responsabilidade civil ou penal dos envolvidos:

I - advertência por escrito;

a) Quando infringir o que estabelecem os incisos IV, V e X do art. 8º desta Portaria.

II - suspensão das atividades, em até noventa dias;

a) Quando infringir o que dispõem os incisos VI, VII, VIII e IX do art. 8º desta Portaria.

III - descredenciamento.

a) Quando infringir o que determinam os incisos I, II e III do art. 8º desta Portaria, como também, quando houver reincidência nas sanções aplicadas descritas nos incisos I e II do art. 10 desta Portaria.

Art. 11. Quando aplicada a penalidade de descredenciamento, os proprietários e sócios da empresa penalizada ficarão impossibilitados de um novo credenciamento nesta atividade em até 24 (vinte e quatro) meses da data da penalidade.

Art. 12. Em cumprimento ao item XXI do Art. 5º da Constituição Federal fica

reconhecida pelo DETRAN-PB a Associação Estadual dos Fabricantes de Placas e Tarjetas de Identificação Veicular do Estado da Paraíba – AEFAPV/PB como representante desta Categoria.

Art. 13. Fica resguardado o direito de funcionamento às empresas já credenciadas e em plena atividade pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para adequar-se aos ditames desta Portaria e os anexos de I a VI.

Art. 14. Ficam aprovados todos os Anexos como parte integrante desta Portaria.

Art. 15. Os casos omissos na presente Portaria serão deliberados pelo Diretor Superintendente do DETRAN/PB, mediante parecer das áreas técnicas envolvidas.

Art. 16. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias e Resoluções anteriores que versem da matéria.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE


Américo José Estrela Uchôa
Diretor Superintendente

PORTARIA Nº 054/2010-DS
ANEXO I
DA HABILITAÇÃO.

I – As empresas interessadas no credenciamento de fabricação de placas e tarjetas de veículos deverão formular consulta previa ao DETRAN-PB, através de requerimento (**anexo VI**), indicando a área de atuação e o local de instalação pretendido, compreendendo as atividades de fabricação de placas e tarjetas de veículos automotores.

Parágrafo único. Os requerentes ao formular seu pedido, deverão aguardar posicionamento do DETRAN-PB, no prazo de 30 (trinta) dias, observando o disposto no **Art. 4º** desta Portaria, ficando o DETRAN/PB isento de qualquer responsabilidade com os custos dos investimentos porventura realizados antes da autorização para tal finalidade.

II – Para fins de credenciamento ou renovação, o interessado deverá apresentar os documentos parte integrante da habilitação Jurídica e Fiscal:

- Cópia autenticada da carteira de identidade, CPF e Título de Eleitor dos proprietários e sócios.
- Cópia do comprovante do depósito de pagamento do valor de R\$ 100,00 (cem reais) na Conta nº. 3001640 Agência 1183 Banco Real referente a taxa de credenciamento ou de renovação.
- Prova de inscrição do cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ).
- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual e Municipal.
- Prova de Inscrição na Junta Comercial do Estado da Paraíba.
- Certidão negativa da Receita Federal, Fazenda Estadual, Municipal e certidão negativa de débito com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- Certidão negativa de títulos e protestos da comarca do domicílio do proprietário e sócios da empresa credenciada.
- Declaração do proprietário e dos sócios de que não exercem cargo, função, emprego público ou prestam serviços direta ou indiretamente de qualquer natureza a órgão ou entidade da administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal.
- Declaração do proprietário e dos sócios de que não têm cônjuge ou parentesco com servidores pertencentes ao quadro do DETRAN/PB ou com pessoas que ocupem cargo comissionado ou esteja à disposição do DETRAN/PB (sede), CIRETRAN's ou Postos de Transito no município do seu credenciamento, como também com proprietários de CFC's ou Despachantes Documentalistas.
- Declaração que não seja sócio ou proprietário de concessionária, comissária, marcador e remarcador de chassi e motor de veículos automotores;
- Declaração de que não possui credenciamento do DETRAN/PB, na atividade como: Centro de Formação de Condutores e entre outros serviços, como Despachante Documentalista;
- Declaração que a empresa não possui em seu quadro funcional menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz com idade mínima de 14 anos, conforme as legais determinações.

III – A empresa que estiver devidamente Habilitada na parte Jurídica e Fiscal deverá apresentar:

- Relação nominal dos proprietários e sócios e funcionários com as respectivas identificações.
 - Alvará Municipal de Funcionamento.
 - Laudos de vistorias do Corpo de Bombeiros, do ITEP (Atestando a qualidade do produto a ser comercializado) e da SUDEMA.
 - Relação do patrimônio tombado da empresa credenciada inclusive apresentar um laudo técnico que comprove a capacidade da prensa hidráulica elétrica de no mínimo de 20 toneladas (item I Anexo III)
 - Escritura ou contrato de locação do imóvel onde estar instalada a empresa.
 - Projeto Arquitetônico: planta baixa do prédio e suas respectivas medidas assinado pelo responsável do projeto, sendo exigências mínimas para instalação e funcionamento da Fabrica de Placas e Tarjetas: (Área mínima 30m²) contendo:
 - Sala de Recepção com balcão de atendimento para montagem de processo com o sistema informatizado;
 - Área de instalação dos equipamentos para fabricação das placas.
 - Condições de segurança:
 - Acesso;
 - Higiene;
 - Iluminação;
- IV – A filial deve conter os mesmos requisitos exigidos para o funcionamento da loja matriz.

IV – O Diretor Superintendente do DETRAN/PB determinará a vistoria nas instalações da empresa habilitada na parte Jurídica e Fiscal, através da comissão fiscalizadora formada por três representantes deste órgão e um representante da AEFAPV/PB, onde a mesma devesa constatar a Habilitação Técnica da interessada.

V – A inspeção, fiscalização e diligência dos procedimentos técnicos, das instalações dos equipamentos e da documentação, após ser efetuada pela comissão fiscalizadora do DETRAN/PB, devesa emitir em duas vias no ato da fiscalização um laudo assinado pela comissão e pelo representante legal da empresa a ser credenciada.

ANEXO II
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO ESTADO DA PARAÍBA – DETRAN/PB
Associação Estadual dos Fabricantes de Placas de Identificação Veicular da Paraíba – AEFAPV/PB

CONTROLE DE PLACAS

N.º 000000 (A numeração da guia conterá seis dígitos).

Número da NF ou cupom fiscal: _____ Valor: _____
Empresa: _____ CNPJ: _____ Credencial n.º: _____
Cidade: _____ UF: _____

DESCRIÇÃO DO PEDIDO

() Emplacamento de veículo novo
() Placa traseira
() Emplacamento de veículo usado
() Troca de tarjeta
() Placa dianteira
Data do pedido: ____/____/____
Data de entrega: ____/____/____

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: _____
Documento de Identificação: _____
Órgão: _____ UF: _____

DADOS DO VEÍCULO

Nome do Proprietário: _____
Marca: _____ Modelo: _____ Placas: _____
Chassi: _____ RENAVAL: _____ Categoria: _____
Declaro que conferi a placa solicitada do veículo e bem como a documentação apresentada.

Assinatura Proprietário/Solicitante: _____

ANEXO III

I - Maquinário mínimo necessário para a fabricação de placas e tarjetas:

- Uma prensa hidráulica elétrica tendo no mínimo 20 toneladas de capacidade;
- Um jogo contendo 3 alfabetos completos de matrizes, macho e fêmea e 4 numéricos completos, para placas de veículos de quatro ou mais rodas, conforme as Resoluções de nº 231/07, nº 241/07 e nº 309/09 do CONTRAN;
- Um jogo contendo 3 alfabetos completos de matrizes, macho e fêmea e 4 numéricos completos, para placas de moto, conforme as Resoluções de nºs. 231/07 e 241/07 do CONTRAN;
- Alfabetos e gabarito para estampar as tarjetas de automóveis;
- Alfabetos e gabarito para estampar as tarjetas de motocicletas;
- Uma porta credencial;
- Rolos ou sistema de hot stamp para pintura dos caracteres das placas;
- Uma furadeira e uma arrebiteadeira;
- Equipamentos de proteção individual do operador conforme determinações da lei trabalhista;

ANEXO IV

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO ESTADO DA PARAÍBA – DETRAN/PB
TERMO DE INSPEÇÃO

Aos.....Dias do mês dedo ano de 2010 na cidade de....., Estado da PB, na Fábrica de Placas de nome.....Com endereço.....

A Comissão Fiscalizadora, abaixo assinada, em cumprimento a Portaria Nº /2010-DS DETRAN/PB, procedeu à inspeção na parte técnica da empresa relacionada no (item III do Anexo I) da PORTARIA Nº 054/2010-DS DETRAN/PB, onde serão discriminados os respectivos itens inspecionados pela própria comissão.

RESPONSÁVEL EMPRESA

COMISSÃO FISCALIZADORA

ANEXO V

MODELO DE PEDIDO PARA RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DO FABRICANTE DE PLACAS/TARJETAS VEICULAR.

A Fábrica de Placas....., credenciada no DETRAN/PB sob o código n.º.....para o Município de/PB, com endereço comercial sito a Rua..... N.º....., bairro.....CEP.....; telefone....., e-mail....., por seu.....Sr.(a)....., requer a Vossa Senhoria, que seja autorizada a renovação da credencial de fabricante de placa e tarjeta veicular, para o exercício do ano de....., referente a PORTARIA Nº 054/2010-DS DETRAN/PB para tanto anexamos a documentação necessária.

Declaro que os documentos e/ou declarações apresentados são expressões da mais pura verdade, sob pena de sofrer as sanções do crime de falsidade ideológica, disposto no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Declaro ainda, que estou ciente de que a apresentação do pedido de renovação da credencial, com a falta de algum dos documentos exigidos poderá gerar a suspensão das atividades após a data limite prevista no inciso V do artigo 8º desta Portaria.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

_____de _____de _____

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO VI

MODELO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DO FABRICANTE DE PLACAS/TARJETAS VEICULAR.

Nome da empresa.....
CNPJ Insc. Estadual Nome Fantasia.....
E-MAIL -
Município do credenciamento.....

Dados Proprietário.....
 Nome - Data de Nascimento.....
 R.G. Nº. CPF Nº. E-mail

Endereço Comercial

Endereço Nº.
 Bairro Cidade

CEP Telefone

Endereço Residencial

Endereço Nº.
 Bairro Cidade

CEP Telefone

Dado - Sócio

Nome:

R.G. Nº. CPF- Nº.

E- mail Data de Nascimento

Endereço Residencial (Sócio)

Endereço Nº.

Bairro Cidade

CEP Telefone

Declaro que os documentos e/ou declarações apresentados são expressões da mais pura verdade, sob pena de sofrer as sanções do crime de falsidade ideológica, disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Declaro ainda, que estou ciente de que a apresentação do pedido de credencial, com a falta de algum dos documentos exigidos será indeferido de imediato.

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

_____ de _____ de 2010.

Assinatura do Responsável.

PORTARIA Nº. 04 /2010-D.R.H

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DA PARAIBA-DETRAN-PB. Por delegação de competência e cumprimento á PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS do ano de 2010, defere as seguintes solicitação para o mês de ABRIL

Nº.	NOME	MAT.	GOZO	EXERCÍCIO
01	ANTONIO A. SOBRINHO	1162-2	06/*04 A 05/05	2º CIRET 2009/2010
02	ANTONIO CARLOS ARRUDA	3043-1	05/04 A 04/05	D. S. G 2008/2009
03	ANTONIO DIAS FILHO	3310-3	05/04 A 04/05	6º CIRET 2008/2009
04	ADAILTON FILHO DE LACERDA	3399-5	05/04 A 04/05	17º CIRERT2009/2010
05	ANTONIO TAVARES DE SÁ FILHO	4043-6	12/04 A 11/05	8º CIRET 2008/2009
06	ANTONIO AUGUSTO LEITE	3500-9	05/43 A 04/05	6º CIRET 2009/2010
07	ALESSANDRO DE SOUZA COSTA	4058-4	18/03 A 16/04	1º CIRET - 2007/2008
08	ALEXANDRE ALVES DE LUCENA	3564-5	05/04 A 04/05	17º CIRET 2008/2009
09	CARLOS CESAR R. FURTADO	0749-8	05/04 A 04/05	11º CIRET 2008/2009
10	CLARA LOURDES S. DORNELAS	3992-6	12/04 A 11/05	S. SOCIAL 2008/2009
11	DANUZIA FERREIRA RAMIOS	0217-8	05/04 A 04/05	4º CIRET 2008/2009
12	IVANILDO ALVES FERNANEDS	4036-3	12/04 A 11/05	D. MATE 2009/2010
13	JOSINALDO GALDINO DA SILVA	4037-1	05/04 A 04/05	D. POLIC 2007/2008
14	JOCELIO MARQUES DE SOUSA	1143-6	05/04 A 04/05	12º CIRET 2009/2010
15	JOSE HUMBERTO C. PINTO	3323-5	15/03 A 13/04	10 CIRET 2009/2010
16	JOSE LEITE SERPA	3499-1	26/04 A 25/05	A. INTER 2008/2009
17	JOSE PEREIRA DE SOUSA	1153-3	05/04 A 04/05	A. JURIDIC 2009/2010
18	JORGE LUIZ DE LIRA LINS	1159-2	05/04 A 04/05	1º CIRET 2009/2010
19	LUIZ CARLOS M. DE EMLLO	0182-1	05/04 A 04/05	D. R. H 2007/2008
20	MARCILDE ROSA LEITE MELO	4007-0	05/04 A 04/05	20º CIRET 2009/2010
21	MIRIAM TEIXEIRA V. SANTOS	0723-4	05/04 A 04/05	11º CIRET 2008/2009
22	MANOEL L. DE LACERDA	3629-3	05/04 A 04/05	D. POLIC 2008/2009
23	MARCOS ANTONIO O. QUEIROZ	0179-1	05/04 A 04/05	9º CIRET 2009/2010
24	MARIA GORETT A. DE OLIVEIRA	3841-5	05/04 A 04/05	D. INFOR 2008/2009
25	MARIA ANITA MACIEL DIAS	3694-3	15/04 A 14/05	D. FINAN 2007/2008
26	MARIA JOSELIA BRAZ	4096-7	31/03 A 29/04	1º CIRET 2007/2008
27	MARGARETH L. DA SILVA	4034-7	05/04 A 04/05	D. ADMINT 2009/2010
28	OTAVIO BATISTA DO N. NETO	3167-4	19/04 A 18/05	S. TRANSP 2009/2010
29	PAULO DE TARSO V. SALDANHA	3504-1	23/03 A 21/04	D. FINAN 2009/2010
30	RAIMUNDO CASSIANO FILHO	0727-7	12/03 A 10/04	D. POLI-2008/2009
31	SEVERINO MARINHEIRO SOUZA	3579-3	05/04 A 04/05	17º CIRET 2009/2010
31	WILMA UCHOA ARAUJO DE LIMA	0667-0	29/03 A 27/04	D. SUP 2008/2009


 Elyra da Conceição G. da Silva
 Chefe da Divisão
 Rec. Humanos
 Mat. 3724-9

Infra-Estrutura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER-PB

Resenha Nº : 007/2010

João Pessoa, 13 de abril de 2010

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER-PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista Relatório da Secretaria de Estado da Administração, DEFERIU o (s) Processo (s) de Abono de Permanência e Ressarcimento abaixo relacionado (s) :

Processo	Requerente	Matricula	Assunto
01	0708/2010 Quitéria Fernandes Batista de Andrade	5917-0	Abono de Permanência a partir de 30.12.2009


 Eng. Solon Alves Diniz
 Diretor Superintendente

Turismo e do Desenvolvimento Econômico

CINEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 042/2010

O Diretor Presidente da CINEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 42, inciso IV, Item "a" do Estatuto Social da Companhia,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os servidores **INÁCIO EDIVALDO DANTAS**, matrícula nº **3.010-1**, como presidente, **SERGIO AUGUSTO SOARES GOMES**, matrícula nº **2.039-3** e **MANOEL ADELINO DE FREITAS**, matrícula nº **2.111-1**, como membros efetivos, **DIÓGENES SIQUEIRA MOURA**, matrícula nº **2.095-2** e **MARINALDA FREIRE DONATO**, matrícula nº **2.042-3**, como membros suplentes, para comporem a Comissão de Recebimento de Materiais adquiridos pela CINEP.

Art. 2º - A presente portaria tem um prazo de 01 (um) ano a partir da data da sua assinatura.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

João Pessoa, 08 de abril de 2010


 João Laércio Gagliardi Fernandes
 Diretor/Presidente

PBPrev - Paraíba Previdência

PORTARIA Nº. 05/2010/GAB/PRES/PBPREV

O PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV, JOÃO BOSCO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Artigo 10, da Lei nº.7.517, de 30 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

I - **EXONERAR** o Senhor **PEDRO LUIZ CORDEIRO PASSOS**, do cargo de Assessor Técnico, símbolo CCPREV-5, desta Autarquia.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Dê-se ciência, publique-se.

João Pessoa, 05 de abril de 2010.

PORTARIA Nº06/2010/GAB/PRES/PBPREV

O PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV, JOÃO BOSCO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Artigo 10, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

I - **NOMEAR** o Senhor **HAILTON XAVIER LEITÃO**, para ocupar o cargo de Assessor Técnico, símbolo CCPREV-5, desta Autarquia.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Dê-se ciência, publique-se.

João Pessoa, 05 de abril de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 PORTARIA - P - Nº 149**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 520-10**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA CRISTINA MORAIS GUEDES** beneficiária do ex-servidor falecido, **MOACIR CAMELO DE MELO mat. 39.191-3**, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.
 João Pessoa, 05 de Abril de 2010

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 PORTARIA - P - Nº 150**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2766-10**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA APARECIDA DE LIMA SANTOS** beneficiária do ex-servidor falecido, **JOAO EDVANDO DOS SANTOS mat. 513.495-1**, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.
 João Pessoa, 05 de Abril de 2010

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 PORTARIA - P - Nº 151**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2769-10**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA ALVES AMARO** beneficiária do ex-servidor falecido, **ANTONIO FRANCISCO AMARO mat. 503.589-9**, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.
 João Pessoa, 05 de Abril de 2010

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 PORTARIA - P - Nº 152**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2528-10**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ROSA CRISTINA NUNES FERREIRA** beneficiária do ex-servidor falecido, **JOÃO BATISTA CABRAL DA SILVA mat. 513.953-8**, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.
 João Pessoa, 05 de Abril de 2010

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 153**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 1918-08**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a LINELSEM PELÁGIO TAVARES** beneficiária do ex-servidor falecido, **SALATIEL TAVARES mat. 43.396-9**, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 05 de Abril de 2010

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 154**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2252-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARIA MADALENA DANTAS DE OLIVEIRA** beneficiária do ex-servidor falecido, **JOSÉ ALUZAILTON PEREIRA mat. 518.172-1**, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 05 de Abril de 2010

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 155**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3104-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a FRANCILEIDE MEDEIROS DA SILVA** beneficiária do ex-servidor falecido, **JOSÉ CUNHA MADRUGA mat. 1.716-1**, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 05 de Abril de 2010

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 156 T**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3122-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA a GIUSEPPE MEDEIROS MADRUGA** beneficiário do ex-servidor falecido, **JOSÉ CUNHA MADRUGA mat. 1.716-1**, com base no art. 19, § 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 05 de Abril de 2010

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 157 T**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3120-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA a HILLARY MEDEIROS MADRUGA** beneficiária do ex-servidor falecido, **JOSÉ CUNHA MADRUGA mat. 1.716-1**, com base no art. 19, § 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 05 de Abril de 2010

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 158**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2920-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a SEVERINO LUIZ DA SILVA** beneficiário da ex-servidora falecida, **MARIA JOSÉ DA SILVA mat. 387-5**, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 05 de Abril de 2010

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 159**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3152-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a NUELITA CARNEIRO COELHO** beneficiária do ex-servidor falecido, **WAMBERTO COELHO mat. 45.537-7**, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 05 de Abril de 2010

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 170**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2999-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a CAIO CESAR GUEDES FONSECA** beneficiário da ex-servidora falecida, **MARIA MÉRICLES GUEDES FEITOZA, mat. 60.743-6**, com base no art. 19, § 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 08 de Abril de 2010

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 184**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições,

conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 4235-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARIA JOSE CESAR DE VASCONCELOS** beneficiária do ex-servidor falecido, **DESDEDIT DE VASCONCELOS LEITÃO, mat. 832-0**, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 14 de Abril de 2010

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0646**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 1597-09**,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora, **RITA ALZIRA DA SILVA MELO**, Professor de Educação Básica, matrícula nº. 84.9162, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88**.

João Pessoa, 01 de Março de 2010.

**PUBLICADA EM 05/02/2009
REPUBLICADA POR REVISÃO DE APOSENTADORIA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0647**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 1594-09**,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora, **RAIMUNDA DE SOUSA BANDEIRA**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 66.306-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88**.

João Pessoa, 01 de Março de 2010.

**PUBLICADA EM 30/01/2009
REPUBLICADA POR REVISÃO DE APOSENTADORIA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0648**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 1997-09**,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora, **MARINETE DE OLIVEIRA MARTINS SOUZA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 66.131-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03**.

João Pessoa, 01 de Março de 2010.

**PUBLICADA EM 17/04/2008
REPUBLICADA POR REVISÃO DE APOSENTADORIA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0649**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 1757-09**,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora, **FRANCISCA FRANCINETE DE OLIVEIRA**, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº. 66.180-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88**.

João Pessoa, 02 de Março de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0650**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 0690-09**,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora, **MARIA JÚLIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA**, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº. 125.407-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88**.

João Pessoa, 02 de Março de 2010.

**PUBLICADA EM 22/06/2007
REPUBLICADA POR REVISÃO DE APOSENTADORIA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0651**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2125-09**,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora, **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MOREIRA**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 72.232-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88**.

João Pessoa, 02 de Março de 2010.

**PUBLICADA EM 07/11/2008
REPUBLICADA POR REVISÃO DE APOSENTADORIA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0652**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 1545-09**,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora, **MARIA DE FÁTIMA LIRA**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 68.432-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88**.

João Pessoa, 02 de Março de 2010.

**PUBLICADA EM 02/07/2006
REPUBLICADA POR REVISÃO DE APOSENTADORIA**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0653

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5554-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora, **MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE DE LUCENA**, Professor, matrícula nº 75.661-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88. João Pessoa, 02 de Março de 2010.

PUBLICADA EM 11/05/2007
REPUBLICADA POR REVISÃO DE APOSENTADORIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0654

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1096-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora, **JOSEFA MARIA DA SILVA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 70.569-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88. João Pessoa, 02 de Março de 2010.

PUBLICADA EM 06/12/2008
REPUBLICADA POR REVISÃO DE APOSENTADORIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0655

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2111-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora, **LÚCIA MARIA COSTA ATAÍDE**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 67.064-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88. João Pessoa, 02 de Março de 2010.

PUBLICADA EM 05/02/2009
REPUBLICADA POR REVISÃO DE APOSENTADORIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0656

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 0987-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora, **TEREZINHA ALVES HERCULANO**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 71.394-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88. João Pessoa, 02 de Março de 2010.

PUBLICADA EM 07/11/2008
REPUBLICADA POR REVISÃO DE APOSENTADORIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0657

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7072-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor, **CARLOS ALBERTO DE SANTANA**, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº 62.115-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88. João Pessoa, 02 de Março de 2010.

PUBLICADA EM 02/06/2007
REPUBLICADA POR REVISÃO DE APOSENTADORIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0663

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1603-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora, **MARIA DO SOCORRO BANDEIRA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 56.933-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 8º, inciso I, II e III, alínea “a” e “b”, c/c § 4º do mesmo artigo da EC 20/98 c/c o art. 3º, da EC 41/03. João Pessoa, 02 de Março de 2010.

PUBLICADA EM 30/01/2009
REPUBLICADA POR REVISÃO DE APOSENTADORIA


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº 051-2010

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01 1597-09	RITA ALZIRA DA SILVA MELO	84.916-2	REV. DE APOSENTADORIA
02 1594-09	RAIMUNDA DE SOUSA BANDEIRA	66.306-9	REV. DE APOSENTADORIA
03 1997-09	MARINETE DE OLIVEIRA MARTINS SOUZA	66.131-7	REV. DE APOSENTADORIA
04 1757-09	FRANCISCA FRANCINETE DE OLIVEIRA	66.180-5	REV. DE APOSENTADORIA
05 690-09	MARIA JULIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA	125.407-3	REV. DE APOSENTADORIA
06 2125-09	MARIA DE FATIMA DA SILVA MOREIRA	72.232-4	REV. DE APOSENTADORIA
07 5554-09	MARIA DE LOURDES	75.661-0	REV. DE APOSENTADORIA

		ALBUQUERQUE DE LUCENA		
08	1096-09	JOSEFA MARIA DA SILVA	70.569-1	REV. DE APOSENTADORIA
09	2111-09	LUCIA MARIA COSTA ATAÍDE	67.064-2	REV. DE APOSENTADORIA
10	987-09	TEREZINHA ALVES HERCULANO	71.394-5	REV. DE APOSENTADORIA
11	7072-09	CARLOS ALBERTO DE SANTANA	62.115-3	REV. DE APOSENTADORIA
12	1545-09	MARIA DE FATIMA LIRA	68.432-5	REV. DE APOSENTADORIA
13	9203-09	MARIA JULIA LEAL CAVALCANTI MEIRA	54.455-8	REV. DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 04 de março de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 084-2010

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Auxílio Reclusão abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
3273-09	EMILLY ARAUJO MANGUEIRA RAMALHO	AUXILIO RECLUSAO

João Pessoa, 07 de Abril de 2010

Resenha/PBprev/GP/nº 091-2010

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de revisão de pensão abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
12936-09	HILDA KOURY VIANA DA SILVA	RETROATIVO DE PENSÃO
7011-09	MANUELA AUGUSTA VALENTE DE MORAES	RETROATIVO DE PENSÃO
8646-09	MARIA DE LOURDES P. DE ARAUJO	RETROATIVO DE PENSÃO
9761-09	HELENA PEREIRA LEITE	RETROATIVO DE PENSÃO
5318-09	CARMELITA RUFINO CARDOSO	RETROATIVO DE PENSÃO
7725-09	MARIA DE L. OURDES DE A. L. FIGUEREDO	RETROATIVO DE PENSÃO
6929-09	MARIA ROSIMERE F. R. DE OLIVEIRA	RETROATIVO DE PENSÃO
8860-09	ELIETE NOBREGA DOS SANTOS	RETROATIVO DE PENSÃO

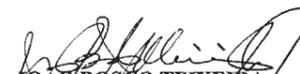
João Pessoa, 31 de Março de 2010

Resenha/PBprev/GP/nº 093-2010

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01 3328-10	ETIÊNIO CAMPOS DE ARAUJO	81.327-3	RETROATIVO DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 14 de abril de 2010.


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
“ALICE DE ALMEIDA” – FUNDAC

RESENHA Nº. 001/2010

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, e de acordo com o previsto no Art. 40, §1º, III, a, da Constituição Federal e com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANENCIA abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	RELATÓRIO
10005362-9	FRANCINETE FERNANDES PERAZZO	660.231-2	GEPAI/DEREH/SEAD 47/2010
09016549-7	DJINALMA MARIA ALVES SILVA	660.034-4	48/2010
10005366-1	MARLENE BENTO DE SOUZA	660.208-8	49/2010
10005365-3	ALZENIRA DIAS C. DE ALBUQUERQUE	660.185-5	50/2010
10005364-5	MARIA DE FATIMA PAULO SANTOS	660.087-5	51/2010
10005360-2	LUCIA DE FATIMA BRANDÃO	660.151-1	59/2010
10005361-1	DIANA CRISTINA DE AMORIM VILAR	660.306-8	60/2010

João Pessoa, 12 de abril de 2010.


DIAMANTINO DA SILVA LIMA
Presidente da FUNDAC

Planejamento e Gestão/Educação e Cultura/Infraestrutura/Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 68

João Pessoa, 9 de abril de 2010.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com intervenção do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.046 de 07 de janeiro de 2010, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEEC - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0229/2009, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à RECUPERAÇÃO E PINTURA DO GINÁSIO DE ESPORTES “O MARANHÃO”, NO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/PB;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA

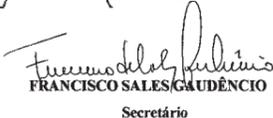
DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	122	5046	4194	3390	39	000	00345	186.991,57
TOTAL										186.991,57

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


FRANCISCO SALES GAUDÊNCIO
Secretário


FRANCISCO CARLOS FIRMINO DE SOUSA
Secretário Executivo
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Publicado no D.O.E de 13.04.2010
Republishado por Incorreção

Portaria Conjunta nº 69

João Pessoa, 9 de abril de 2010.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.046 de 07 de janeiro de 2010, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEEC - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0241/2009, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à REFORMA DA ESCOLA DE MÚSICA "TOQUE DE VIDA" EM JOÃO PESSOA/PB;

R E S O L V E M :

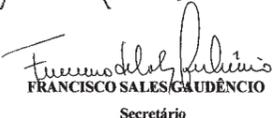
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	003	00344	151.706,72
TOTAL										151.706,72

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


FRANCISCO SALES GAUDÊNCIO
Secretário


FRANCISCO CARLOS FIRMINO DE SOUSA
Secretário Executivo
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Publicado no D.O.E de 13.04.2010
Republishado por Incorreção

Planejamento e Gestão/Desenvolvimento Humano/Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 71

João Pessoa, 13 de abril de 2010.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.046 de 07 de janeiro de 2010, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEDH - 27.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0007/2009, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à RECUPERAÇÃO DA CRECHE CAIC DE MANGABEIRA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, A FIM DE RESTABELECEER AS CONDIÇÕES NORMAIS DE USO E SEGURANÇA, QUE IRÁ PROPORCIONAR MAIOR CONFORTO E OFERECER UM APRENDIZADO DE MELHOR QUALIDADE. ;

R E S O L V E M :

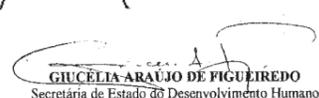
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

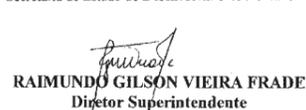
Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
27	101	08	243	5011	4303	3390	39	006	069	219.094,10
TOTAL										219.094,10

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


GHÉCELIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano


RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE
Diretor Superintendente

Defensoria Pública Geral do Estado

Portaria Nº 140/2010-DPPB/GSDPG

João Pessoa, 29 de março de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 e Inciso III, do Artigo 26, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público CORIOLANO DIAS DE SÁ FILHO, Símbolo DP-4, matrícula 75.733-0, Membro desta Defensoria, **para exercer suas funções institucionais**, em caráter excepcional e no interesse da necessidade do serviço, **junto ao Pleno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**, cumulativamente com as designações anteriores, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 141/2010-DPPB/GSDPG

João Pessoa, 29 de março de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 e Inciso III, do Artigo 26, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK, Símbolo DP-3, matrícula 73.979-1, Membro desta Defensoria, **para exercer suas funções institucionais**, em caráter excepcional e no interesse da necessidade do serviço, **junto ao Pleno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**, cumulativamente com as designações anteriores, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 145/2010-DPPB/GSDPG

João Pessoa, 05 de abril de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 e Inciso III, do Artigo 26, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 685/2010-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público CARLOS ROBERTO BARBOSA, Símbolo DP-3, matrícula 63.092-6, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Severino Galdino de Freitas**, nos autos da Ação Penal, **Processo Nº 047.2004.000.151-4**, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Aroeiras, no dia 15 de abril de 2010, às 09:00 horas.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 148/2010-DPPB/GSDPG

João Pessoa, 07 de abril de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 e Inciso III, do Artigo 26, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo relacionados,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos aos Defensores Públicos abaixo relacionados, designando seus respectivos substitutos, com efeito retroativo ao dia 05 de abril de 2010, a saber:

NOME	MAT.	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
ANTONIO GONÇALVES VIEIRA NETO	127.818-5	1ºPER/2010	274/2010	DULCE ALMEIDA DE ANDRADE
ANTONIO RAFAEL DE ALMEIDA	91.797-4	1ºPER/2010	164/2010	ANTONIO LAURINDO PEREIRA
ALBA NEIDE MÁXIMO DA SILVA	74.278-3	2ºPER/2009	299/2010	GERARD LINS RABELLO
CHARLES GOMES PEREIRA	68.066-4	1ºPER/2009	665/2010	ALBERTO JORGE DANTAS SALES
FERNANDA FERREIRA BALTAR	76.313-6	1ºPER/2010	664/2010	FRANCISCO DE ASSIS COELHO
JOÃO JOSÉ DE MELO	79.386-8	2ºPER/2009	522/2010	JOSÉ BERNARDINO NETO
MARCOS ANTONIO MEDEIROS GUIMARÃES	89.158-4	1ºPER/2010	461/2010	MARIA ELEDITE AZEVEDO ISIDRO
MARIA DE FÁTIMA ANDRADE DE SOUSA	77.735-8	2ºPER/2009	057/2010	ELIZABETE LUCENA TELES
MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO RODRIGUES DE MELO	74.165-5	1ºPER/2010	318/2010	LUIZ ANTONIO M. FARIAS
MARIA DE GUADALUPE BEZERRA SILVA	95.432-2	1ºPER/2010	102/2010	GILVAN DE ALCÂNTARA GUSMÃO
MARIA DE LOURDES ARAÚJO MELO	80.314-6	2ºPER/2009	436/2010	ARIANE FONSECA A. BRITO
MARIA DO SOCORRO BARBOSA DUARTE GALDINO	56.269-6	2ºPER/2009	547/2010	ILMA ABRANTES G. SILVA
MARIA ROSÁRIO LIMA E SILVA	89.564-4	2ºPER/2009	486/2010	-0-
MOZENEIDE VIEIRA LOPES	93.516-6	1ºPER/2010	3219/2010	NEIDE LUIZA VINAGRE NOBRE
				JOSÉ AILTON GOMES DOS

ODONILDO DE SOUSA MANGUEIRA	75.156-1	1ºPER/2010	222/2010	SOUSA
PAULO ROBERTO DE MOURA BEZERRIL	80.505-0	2ºPER/2009	558/2010	ROMERO VELOSO DA SILVEIRA
TÂNIA VIEIRA BARROS	88.830-3	1ºPER/2010	364/2010	ARLAND DE SOUSA LOPES
VANILDO OLIVEIRA BRITO	80.246-8	1ºPER/2009	429/2010	SEMÍRAMES ABÍLIO DINIZ
WALACE OZIREZ COSTA	59.190-4	1ºPER/2010	368/2010	JOSÉ DE PAULA REGO
WILSON SILVEIRA LIMA	89.187-8	2ºPER/2009	166/2010	CARLOS ANTONIO ALBINO DE MORAIS
WILMAR CARLOS PAIVA LEITE	73.891-3	1ºPER/2010	3885/2010	RODRIGO SÉRGIO A. MENDONÇA

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 150/2010-DPPB/GSDPG

João Pessoa, 09 de abril de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 e Inciso III, do Artigo 26, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 731/2010-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **MILTON AURÉLIO DIAS DOS SANTOS**, Símbolo DP-3, matrícula 84.608-2, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos dos acusados **Francisco de Assis Lima e Almir Guimarães Pereira**, nos autos da Ação Penal, **Processo Nº 054.2008.001.107-2**, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de **Pocinhos**, onde será submetido a **juízo popular, dia 26 de abril de 2010, às 08:30 horas**.

Publique-se.
Cumpra-se.


Marcus Antonio Gerbas
Subdefensor Público, em substituição
ao Defensor Público Geral do Estado

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 218/PGE

João Pessoa, 14 de abril de 2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **03 de maio a 02 de junho de 2010, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA**, matrícula nº 61.372-0, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2007/2008**.

PORTARIA Nº 219/PGE

João Pessoa, 14 de abril de 2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **03 de maio a 02 de junho de 2010, 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **WLADIMIR ROMANIUC NETO**, matrícula nº 156.367-0, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2007/2008**.

PORTARIA Nº 220/PGE

João Pessoa, 14 de abril de 2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **03 de maio a 02 de junho de 2010, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES**, matrícula nº 79.492-9, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2007/2008**.

PORTARIA Nº 221/PGE

João Pessoa, 14 de abril de 2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **03 de maio a 02 de junho de 2010, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **AUGUSTO SÉRGIO SANTIAGO DE BRITO PERERIA**, matrícula nº 87.382-9, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2008/2009**.

PORTARIA Nº 222/PGE

João Pessoa, 14 de abril de 2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **03 de maio a 02 de junho de 2010, 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **SEBASTIÃO FLORENTINO DE LUCENA**, matrícula nº 270.026-3, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2007/2008**.

PORTARIA Nº 223/PGE

João Pessoa, 14 de abril de 2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **17 de maio a 15 de junho de 2010, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **DANIELE CRISTINA VIEIRA CESÁRIO**, matrícula nº 163.118-7, Procurador do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2009/2010**.

PORTARIA Nº 224/PGE

João Pessoa, 14 de abril de 2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **03 de maio a 02 de junho de 2010, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **ELIZABETH MARIA SOARES DOS SANTOS**, matrícula nº 92.426-1, Técnico Nível Médio, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2007/2008**.

PORTARIA Nº 225/PGE

João Pessoa, 14 de abril de 2010.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com

o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

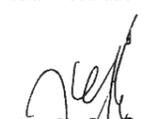
RESOLVE conceder, de **10 de maio a 08 de junho de 2010, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **MARIA GILMA NOGUEIRA TIBURTINO**, matrícula nº 163.884-0, Subgerente de Apoio Administrativo, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2009/2010**.

PORTARIA Nº 226/PGE

João Pessoa, 14 de abril de 2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **17 de maio a 15 de junho de 2010, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **LEONARDO CARLOS BENEVIDES**, matrícula nº 164.098-4, Assistente Jurídico, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2009/2010**.


José Edisio Simões Souto
Procurador-Geral do Estado

ATO Nº 30/2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9º, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR os **Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:**

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/79/2010	MAQ-LAREM MÓVEIS E EQUIPAMENTO LTDA	Administrativo e Tributário. Contrato de locação de bem móvel. Retenção dos tributos IR (federal) e ISS (municipal). Não retenção do IR quando a contratada for pessoa jurídica. Aplicação de regra geral. Não incidência do ISS na locação de bens móveis. Entendimento do STF, Súmula Vinculante. Falta de documentos comprobatórios da alegação. Restituição dos valores indevidos pelos Entes tributantes competentes. Orientação da Procuradoria Geral do Estado.	CONSULTA
PGE/80/2010	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA	Ofício. Superintendência de obras do plano de desenvolvimento da Paraíba (Suplan). Servidor do quadro de pessoal da Secretaria Estadual de Educação. Exercício de função de confiança há mais de 10 anos em Autarquias Estadual. Pedido de remoção. Quadro de pessoal diverso. Impossibilidade. Hipotética aplicação do Instituto da redistribuição. Não atendimento dos requisitos.	CONSULTA
PGE/81/2010	FORMAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA	Tributário. Participação na hipótese de incidência. Presunção de legitimidade do sócio. Exclusão das CDA'S. Procedência em parte do pleito.	DEFERIMENTO PARCIAL

Procuradoria Geral do Estado, em 14 de Abril de 2010.

ATO Nº 31/2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9º, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR os **Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:**

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/82/2010	SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA	Direito Tributário. Autuação Fiscal. Obrigação acessória. Apresentação de Gim. Processo Administrativo Fiscal. Transcurso do prazo de defesa IN ALBIS. Coisa julgada Administrativa. Preclusão.	INDEFERIMENTO
PGE/83/2010	EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA - EMEPA	Direito do Trabalho e Direito Constitucional. Negociação coletiva. Legalidade da Majoração do adicional noturno. Reconhecimento das convenções e acordo coletivos. Art. 7º, XXXVI da CF/88. Critério da aderência contratual limitada. Possibilidade de revisão, desde que observados os requisitos do art. 612 da CLT. Possibilidade de nova negociação coletiva, observando a adequação setorial negociada, reduzindo o valor do adicional em troca de outro benefício menos oneroso para o Empregador.	CONSULTA

Procuradoria Geral do Estado, em 14 de Abril de 2010.


José Edisio Simões Souto
Procurador-Geral do Estado